

## 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035011 03/10/2011

## Sumário Executivo Ponto Belo/ES

## Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo executadas no município de Ponto Belo - ES em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município sob a federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:						
População:	6979					
Índice de Pobreza:	65,38					
PIB per Capita:	R\$ 7.495,47					
Eleitores:	5670					
Área:	356 km²					

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 87.714,58
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 114.000,00
Totalização Ministério da Educaç	ção	5	R\$ 201.714,58
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 62.949,71
	Atenção Básica em Saúde	1	Não se aplica.
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 191.540,69
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Saúde		4	R\$ 254.490,40
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 79.000,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 90.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 2.058.957,97
Totalização Ministério do Desenv Fome	volvimento Social e Combate à	5	R\$ 2.227.957,97
Totalização da Fiscalização		15	R\$ 2.684.162,95

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 12/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Ponto Belo/ES, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos

federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

. OS 201116302 - Constatação 1.1.1.1: Falta de notificação dos recursos federais liberados em desacordo com o previsto na Lei nº 9.452/1997.

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES limitou-se a reapresentar documentos que já haviam sido apresentados na época dos trabalhos de campo. Tais documentos, conforme já exposto, corroboram o fato de que a Prefeitura, além de não informar a todos os entes previstos no artigo 2° da Lei n° 9.452/97, informou de forma intempestiva aos partidos políticos quanto a liberação de recursos federais ao município.

. OS 201115944 - Constatação 2.1.2.1: Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Verificamos que os veículos da frota da empresa que atendem aos alunos das escolas EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar e EMUEF Fazenda Cinelândia estão circulando em condições inadequadas para o transporte dos alunos com risco à sua segurança confrontando as regras de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro posto que não têm cintos de segurança em número igual à lotação, infringindo o que determina o art. 136, VI, do CTB. Um dos veículos trazia o pneu "estepe" solto na parte interior do veículo obstruindo, em casos de emergência, a saída dos alunos pela porta traseira. Cita-se, ainda, que além de os veículos não contarem com cintos de segurança para todos os assentos, muitos dos existentes se apresentam imprestáveis para o uso.

. OS 201116481 - Constatação 2.1.3.3: Existência de excedentes de livros.

Por intermédio da verificação in loco realizada nas bibliotecas das escolas EMEF Prof<sup>a</sup> Valda Costa Severo e EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar constatou-se a existência de estoque de livros, composto por 822 títulos pertinentes ao PNLD 2010-2012, relacionados na tabela a seguir. Uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não utiliza o Siscort - Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica, não há registro de sobras de livros. Assim, não é possível que outras escolas da rede pública possam verificar no sítio do FNDE, via internet, que existe disponibilidade de livros. Por conseguinte, o remanejamento desses livros torna-se prejudicado.

Há, portanto, a possibilidade de que os livros em estoque não sejam utilizados por outras escolas, e dessa forma permanecerem indefinidamente estocados, restando caracterizado o desperdício de recursos públicos e prejuízo gerado a um dos principais objetivos do PNLD qual seja a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas, com a consequente melhoria da qualidade de ensino.

. OS 201116481 - Constatação 2.1.3.4: Entrega de livros após o início do período letivo. Em visita às unidades de ensino da rede pública municipal EMPEIEF Prof<sup>a</sup> Jose Ribeiro de Novais, EMEF Prof<sup>a</sup> Valda Costa Severo, EMUEF Fazenda Cinelândia, EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar e EMEIEF Pequeno Príncipe e após entrevista com professores e alunos, verificamos que diversos livros do PNLD foram entregues às unidades escolares após o início das aulas. Corrobora tal situação levantamento realizado no Simad – Sistema de Material Didático do FNDE onde se constata que a data de entrega de 385 livros se deu em 23/02/2011, em data posterior ao início das aulas, que ocorreu em 07/02/2011, tal como pode ser observado na tabela a seguir.

O recebimento intempestivo do livro na escola compromete o processo de execução do programa, podendo gerar prejuízos aos alunos.

. OS 201115634 - Constatação 3.1.1.2: Medicamentos básicos descartados com prazos de validade vencidos.

Com base nos "Formulário de Entrega de RSS (Resíduos Sólidos de Saúde)" disponibilizado

pela vigilância sanitária do município de Ponto Belo/ES, verificou-se que, nos últimos 12 meses, ocorreu descarte de diversos medicamentos tanto no almoxarifado central da Farmácia Básica quanto nas farmácias das "Unidade de Saúde da Família PSF2" e "Unidade de Saúde da Família PSF3".

- . OS 201115755 Constatação 3.2.1.1: Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família. Os profissionais das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do município Ponto Belo/ES são contratados para uma jornada de trabalho com carga total de 40 horas semanais, em conformidade ao que determina a Portaria GM/MS nº 648/2006. Todavia, os médicos integrantes das equipes das Unidades de Saúde da Família PSF1 e PSF3 não cumprem a totalidade da jornada de trabalho estipulada em seus contratos, uma vez que não trabalham nos dias de quarta-feira e na sexta-feira trabalham somente no período da manhã, conforme cronograma das atividades semanais realizadas nas UBS. Portanto, a jornada de trabalho semanal efetiva desses profissionais é de 28 horas.
- . OS 201116171 Constatação 4.4.2.2: Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida no programa. Mediante cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativos ao município de Ponto Belo/ES, constatamos a existência de servidores municipais beneficiários do Bolsa Família que possuem renda per capita superior a meio salário mínimo.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035011 03/10/2011

## Relatório Ponto Belo/ES

#### 1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

\* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

#### Relação das constatações da fiscalização:

# 1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201116302	01/01/2011 a 31/12/2011				

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO ORGAO PUBLICO	Financeiros:
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

#### 1.1.1.1 Constatação

Falta de notificação dos recursos federais liberados em desacordo com o previsto na Lei nº 9.452/1997.

#### Fato:

O artigo 2º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, determina que a prefeitura do município beneficiário da liberação de recursos federais deve notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.

Foi solicitado à Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES a disponibilização de documentação que comprovasse a realização da referida notificação relativa aos recursos federais liberados, no período de 01/01/2011 a 30/09/2011, para execução do PNATE e PNAE. Contudo, não restou comprovada que tenha havido a referida notificação à época em que os recursos foram liberados, limitando-se a Prefeitura a informar aos partidos políticos, por meio dos Ofícios PMPB 136/2011 (Circular) e PMPB 140/2011 (Circular), de 10/10/2011, acerca do recebimento dos recursos federais oriundos do Ministério da Educação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura apresentou as cópias dos Ofícios PMPB 136/2011 (Circular) e PMPB 140/2011 (Circular), datados de 10/10/2011, notificando à Câmara de Vereadores e aos Partidos Políticos quanto à liberação de recursos federais para o município.

#### **Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES limitou-se a reapresentar documentos que já haviam sido apresentados na época dos trabalhos de campo. Tais documentos, conforme já exposto, corroboram o fato de que a Prefeitura, além de não informar a todos os entes previstos no artigo 2° da Lei n° 9.452/97, informou de forma intempestiva aos partidos políticos quanto a liberação de recursos federais ao município.

#### 2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 25/06/2008 a 27/12/2011:

<sup>\*</sup> Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

<sup>\*</sup> Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

- \* Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201115918	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 59.386,00				

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### 2.1.1.1 Constatação

Ineficiência de controle de estoque e de distribuição de alimentos.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Educação não apresentou os controles da distribuição dos gêneros alimentícios destinados à confecção da merenda escolar no exercício de 2011. Nas escolas visitadas CEMEI Adão Djalma Coelho, EMPEIEF Prof<sup>o</sup> Jose Ribeiro de Novais, EMEF Prof<sup>a</sup> Valda Costa Severo, EMUEF Fazenda Cinelândia, EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar, EMEIEF Pequeno Príncipe e EMEI Ciranda do Futuro não há registro formal de recebimento dos produtos adquiridos pela Prefeitura. Constatou-se, assim, que quando da entrega dos gêneros nas referidas escolas não se adota a sistemática de emissão dos respectivos recibos pelas unidades escolares, procedimento que possibilitaria a conferência da quantidade e do período de fornecimento dos gêneros alimentícios. Em entrevista com funcionários daquelas escolas, verificou-se que não houve falta de merenda no referido período. Contudo, a falta de controle de recebimento e de distribuição dos gêneros dificulta a verificação da efetiva entrega da mercadoria adquirida e paga pela Prefeitura.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura informa:

"Em todas as escolas municipais, assim como na SEMECE existe o controle da distribuição dos gêneros alimentícios destinados à confecção da merenda escolar no exercício de 2011. As guias de distribuição vão junto com a entrega dos produtos para conferência e controle, sendo uma via arquivada na escola e a outra na SEMECE, ficou faltando à guia de distribuição dos produtos do Programa Agricultura Familiar, devido à entrega ser semanalmente, e este controle desses produtos terem ficado apenas na SEMECE. Apenas nas escolas CEMEI Adão Djalma Coelho, CEMEI Pequeno Príncipe (tempo integral) e CEMEI Ciranda do Futuro (tempo parcial) a Prefeitura compra mais de 90% dos gêneros alimentícios com recurso próprio. As diretoras anotam todos os produtos que são entregues e é conferido na SEMECE pelos diretores, uma vez que os produtos precisam estar nessas instituições para o cumprimento do cardápio e possível visita do CAE. Com a fiscalização, os problemas detectados serão corrigidos no exercício de 2012."

#### **Análise do Controle Interno:**

A resposta apresentada não acrescentou fatos novos. Mantém a constatação.

#### 2.1.1.2 Constatação

Falta de nutricionista para a elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.

#### Fato:

Em razão da demissão a pedido da nutricionista ocorrida em 30/08/2011, atualmente a execução do Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar-PNAE, no município Ponto Belo/ES, não conta com a atuação de nutricionista, que seria o responsável técnico pelo Programa, conforme previsto no artigo 14 da Resolução CD/FNDE/nº 38 de 16/07/2009 e no artigo 11 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, restando, assim, comprometida a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura informa:

"Com o pedido de demissão da nutricionista, não encontramos um novo profissional que se disponibilizasse a atuar na região para atender ao PNAE. Para o ano de 2012 já está previsto a contratação de um novo profissional."

#### **Análise do Controle Interno:**

A resposta não acrescentou fato novo. Mantém a constatação.

#### 2.1.1.3 Constatação

Existência de alimentos impróprios para o consumo.

#### Fato:

Em visita às unidades de ensino da rede pública municipal EMEI Ciranda do Futuro e EMUEF Fazenda Cinelândia, ocorridas em 19/10/2011 e 20/10/2011, respectivamente, identificou-se gêneros alimentícios com prazos de validades expirados, a saber:

- a) Na Escola EMEI Ciranda do Futuro o produto Canjica de Milho da marca Pachá, Lote 200-10, apresentava a data de validade expirada em 25/04/2011;
- b) Na EMUEF Fazenda Cinelândia o produto Milho de Pipoca da marca Sudeste, Lote 05, apresentava a data de validade vencida em 02/09/2011 e o produto Alimento Achocolato em Pó, da marca Gury, lote 01, tinha seu prazo de validade expirado em 27/09/2011.







Visita à Escola EMEI Ciranda Visita à EMUEF Fazenda do Futuro ocorrida em 19/10/2011.

Canjica de milho com prazo de validade vencido em 25/04/2011

Cinelândia ocorrida em 20/10/2011.

Canjica de milho com prazo de validade vencido em 02/09/2011

Visita à EMUEF Fazenda Cinelândia ocorrida em 20/10/2011.

Alimento Achocolato em Pó, com prazo de validade vencido em 27/09/2011

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura informa:

"Após a fiscalização os produtos com data de validade expirada foram retirados e esta Secretaria pediu aos diretores de escolas, ao CAE e a Vigilância Sanitária que acompanhasse de forma efetiva a validade dos gêneros alimentícios, porém nunca foi utilizado nenhum produto que coloque em risco a segurança alimentar dos alunos."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada não acrescentou fato novo. Mantém a constatação.

#### 2.1.1.4 Constatação

Descumprimento do cardápio elaborado pela nutricionista.

#### Fato:

De um conjunto de 07 escolas visitadas e após entrevista como as merendeiras e professoras verificamos que em 04 delas o preparo da merenda escolar nem sempre tem como referência a diretriz estabelecida em cardápio preparado pela nutricionista contrariando, assim, as regras estabelecidas pela Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009. Cumpre informar que referida nutricionista cumpria suas atribuições na Prefeitura até 30/08/2011, data em que pediu demissão. As escolas que apresentaram tal situação foram: EMEF Profª Celia Bacelar, EMPEIEF Profº Jose Ribeiro de Novais, EMEI Ciranda do Futuro e EMEIEF Pequeno Príncipe.

Segundo a professora da EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar a merenda servida não está com sabor, às vezes falta tempero e às vezes sobra, além de não atender o cardápio, o qual não atende às necessidades regionais, sendo rejeitada pelas crianças; a professora da EMPEIEF Prof<sup>o</sup> José Ribeiro de Novaes informou, quando de nossa visita no dia 20/10/2011, que constava no cardápio canjiquinha doce e foi servido arroz doce por falta de canjiquinha; ainda na EMPEIEF Prof<sup>o</sup> José Ribeiro de Novaes a professora informou que, quando do preparo da merenda, nem sempre se atende ao cardápio; na EMEI Ciranda do Futuro foi informado que para atender à alimentação infantil deixa-se de observar o cardápio elaborado pela nutricionista o que demonstra que, possivelmente, não tem havido adequação satisfatória do cardápio às faixas etárias; na EMEIF Pequeno Príncipe a diretora informou que o cardápio do mês de outubro foi elaborado pela Secretária Municipal de Educação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura informa:

"Com a falta da nutricionista houve alguns problemas no cumprimento do cardápio, porém nunca faltou alimentação para os alunos. Com a contratação desse profissional que deve acompanhar as escolas e a fiscalização do CAE tais problemas serão solucionados, pois este último tem caráter fiscalizador e as visitas precisam ser constantes nas escolas."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada não acrescentou fato novo. Mantém a constatação.

#### 2.1.1.5 Constatação

Falhas na formalização do processo licitatório.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES realizou o pregão presencial n°. 03/2011 com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, entre outros. Analisando a documentação relativa ao referido certame constatamos as seguintes falhas: a) ausência de apresentação de orçamento na fase preparatória do pregão, a fim de determinar a razoabilidade dos preços a serem apresentados pelos proponentes, contrariando o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, bem como o inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, restando comprometida, assim, a verificação da fundamentação, regularidade e economicidade dos preços contratados. Cumpre observar que as contratações públicas somente poderão ser efetivadas após estimativa prévia de seu valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação. O certame teve a participação de um único licitante, "Jose Barbosa de Souza - ME" - CNPJ 07.075.037/0001-28, que obteve a adjudicação do objeto mediante contrato s/nº, de 28/02/2011, no valor de R\$720.300,00;

- b) inexistência de previsão no edital de apresentação de amostra para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, contrariando o artigo 25, § 4º da Resolução/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;
- c) a proposta encaminhada pela empresa vencedora da licitação não continha a especificação das marcas dos produtos cotados. O item 1.4.1 conjugado com o item 6.1 do Edital exigia das empresas a informação das marcas dos produtos na ocasião da cotação das propostas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura apresenta comunicado da Empresa José Barbosa de Souza - ME à Prefeitura Municipal de Ponto Belo.

#### Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada não acrescenta fato novo. Mantém a constatação.

#### 2.1.1.6 Constatação

Utilização de modalidade de licitação indevida.

#### Fato:

Verificamos que a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, realizou o pregão n° 003/2011 na modalidade presencial. Essa prática contraria as normas estabelecidas na Lei n° 10.520/2002 e no Decreto n° 5.504/2005, que estipulam a obrigatoriedade da forma eletrônica para os pregões que visem à aquisição de bens e serviços comuns, regra que somente poderia ser preterida nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, o que não ocorreu.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura informa:

"Sobre a utilização de modalidade indevida.

Que a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, realizou licitação na modalidade Pregão Presencial 003/2011 e que a prática contraria as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/2005 que estipulam a obrigatoriedade da forma eletrônica para os pregões que visem a aquisição de bens e serviços comuns.

Sobre a utilização de pregão na modalidade eletrônica consta no art. 4º do Decreto número 5.504/2005, que regulamenta que todas as compras e contratações de bens e serviços comuns sejam realizadas através da modalidade de licitação pregão "PREFERENCIALMENTE" em sua versão eletrônica.

Ora, não necessariamente preciso manifestar no que pertine à palavra **PREFERENCIALMENTE**, no caso em tela."

#### **Análise do Controle Interno:**

A resposta apresentada não acrescenta fato novo. Mantém a constatação.

#### 2.1.1.7 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar.

#### Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Ponto Belo/ES não vem promovendo ações efetivas de fiscalização e acompanhamento do PNAE. O livro de atas do CAE exibe registros de reduzido número de reuniões no período de 2011, descumprindo o artigo 5° do Regimento Interno do Conselho, que estabelece a necessidade de realização de pelo menos uma reunião ordinária a cada mês, para tratativas e deliberações no âmbito de suas competências. Mediante exame do livro de atas do CAE foi possível observar que o Conselho realizou apenas quatro reuniões, ocorridas em 24/03/2011, 04/05/2011, 01/06/2011 e 14/09/2011. Nas referidas Atas não foi encontrada menção acerca da atuação do CAE sobre a aquisição e distribuição dos produtos para a merenda escolar, ações para melhorar a aceitação pelo público-alvo e controle de entrega dos gêneros alimentício em tempo hábil, a fim de que seja cumprido o previsto no cardápio.

Não foram localizados registros em relação às atribuições estabelecidas pela Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e pelo Regimento Interno do Conselho sobre a aplicação dos recursos do PNAE como: verificação do edital, se os preços contratados estariam de acordo com os preços praticados no mercado; se os recursos do Programa estariam sendo utilizados para despesas relacionadas com a merenda escolar.

Observamos, ainda, que conforme entrevista com a professora da escola EMPEIEF Prof° José Ribeiro de Novaes a mesma informou desconhecimento sobre a existência do CAE, suas finalidades, objetivos e recursos repassados pelo FNDE. Já na escola EMUEF Fazenda Cinelândia, após entrevista com a professora, a mesma informou que a escola não recebeu a visita do CAE e a merenda é entregue pelo transporte escolar.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura informa:

"O Conselho tem visitado às escolas da zona urbana. A SEMECE disponibiliza carro para acompanhamento e visita nas escolas do campo, porém os conselheiros alegam que vão por conta própria, mas não aparecem nas escolas. Quanto ao número de reuniões o próprio CAE chegou à conclusão de que não é necessário que tenha reunião mensal (precisa ser revisto, pois não está de acordo com o que é proposto pelo Regimento), este também já foi convidado inúmeras vezes para acompanhar a chegada e a distribuição dos gêneros alimentícios pela SEMECE. O Regimento Interno do Conselho deverá ser reestruturado em consonância com a Resolução /CD/FNDE nº 38, 16/07/2009. A SEMECE informa que o edital é publicado no DOU, DIOES e em jornal de grande circulação (Tribuna). Os gêneros alimentícios das escolas do campo são entregues pela SEMECE, porém no exercício de 2011 algum produto foi mandado pelo transporte escolar devido a falta de

um veículo na SEMECE para o cumprimento do cardápio, mas esta prática não é constante e não acontecerá novamente."

#### **Análise do Controle Interno:**

A resposta apresentada não acrescenta fato novo. Mantém a constatação.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais					
٥	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência:	01/01/2011 4 30/03/2011				
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO ORGAO PUBLICO	Financeiros:				
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 28.328,58				

#### Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

#### 2.1.2.1 Constatação

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### Fato:

Objetivando verificar a atuação do gestor municipal na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, identificamos que atualmente a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, é garantida por veículos da frota da empresa Aritur Transportes e Turismo Ltda (CNPJ 01.712.282/0001-12) vencedora do Pregão Presencial nº. 02/2009 do qual decorreu o contrato nº. 13/2009, firmado em 04/02/2009 com prazo de vigência até 31/12/2009, prorrogado em 28/12/2009 para 31/12/2010 (Primeiro Termo Aditivo) e, novamente, prorrogado em 22/12/2010 para 31/12/2011 (Segundo Termo Aditivo).

Verificamos que os veículos da frota da citada empresa que atendem aos alunos das escolas EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar e EMUEF Fazenda Cinelândia estão circulando em condições inadequadas para o transporte dos alunos com risco à sua segurança confrontando as regras de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro posto que não têm cintos de segurança em número igual à lotação, infringindo o que determina o art. 136, VI, do CTB. Um dos veículos trazia o pneu "estepe" solto na parte interior do veículo obstruindo, em casos de emergência, a saída dos alunos pela porta traseira. Cita-se, ainda, que além de os veículos não contarem com cintos de segurança para todos os assentos, muitos dos existentes se apresentam imprestáveis para o uso.







Visita à Escola EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar em 19/10/2011.

- Identificação do ônibus - ôni placa GRI 0841 segura

Visita à Escola EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar em 19/10/2011.

- ônibus sem cintos de segurança em número igual à lotação.

Visita à Escola EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar em 19/10/2011.

- pneu "estepe" solto na parte interior do veículo obstruindo, em casos de emergência, a saída dos alunos pela porta traseira







Visita à Escola EMUEF Fazenda Cinelândia ocorrida em 20/10/2011.

- Identificação do ônibus placa MPI 2629

Visita à Escola EMUEF Fazenda Cinelândia ocorrida em 20/10/2011.

- Identificação do ônibus placa MPI 2629

Visita à Escola EMUEF Fazenda Cinelândia ocorrida em 20/10/2011.

- ônibus sem cinto de segurança em número igual à lotação

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura informou:

"A empresa responsável pelo Transporte Escolar foi notificada para que tome as devidas providências para que não coloque em risco a vida dos alunos."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada não acrescenta fatos novos. Mantemos a constatação.

#### 2.1.2.2 Constatação

Execução de despesas sem o devido processo licitatório.

#### Fato:

No exercício de 2011 identificamos gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES com recursos do PNATE sem, entretanto, disponibilização de nenhum processo licitatório correspondente a essas despesas nem de justificativa para dispensa de licitação, o que afronta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e os artigos 2°, 26, caput e respectivos incisos, e 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993. Cumpre observar que foram solicitados à Prefeitura através da Solicitação de Fiscalização nº. 201115944-01, de 10/10/2011, os processos licitatórios de aquisição de produtos e serviços com recursos do PNATE.

Fav	vorecido	NF		Débitos conta corrente n°. 001/0802-8/7.514-0 PNATE				
Nome	CPF/CNPJ	N°.	Data	Valor	Descrição	Data débito	N°. Cheque	Valor debitado
Drosdsky Indústria e Comércio	31.770.761/0001-	3915	11/4/11	3.372,15	Manutenção e revisão de veículo placa MRD 7840		850215	3.986,15
I I	56	00087	11/4/11	614,00	Manutenção e revisão de veículo placa MRD 7840		630213	3.960,13
Edmar Antunes da Cunha - ME	07.603.174/0001- 98	145	12/5/11	1.610,00	Conserto e manutenção de ônibus	16/5/11	850216	1.610,00
Edmar Antunes da Cunha - ME	07.603.174/0001- 98	142	18/4/11	780,00	Serviços de lavagem e lubrificação de micro- ônibus	26/5/11	850217	780,00

	I							
Manoel Souza Cantão - ME	32.480.170/0001- 07	358	9/3/11	1.085,00	Serviços de reparos de pneus de veículos		850218	1.085,00
Drosdsky Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. EPP	31.770.761/0001- 56	4224	25/5/11	327,98	Manutenção e revisão de veículo placa MRD 7840	9/6/11	850219	327,98
Benedita Luiza de Carvalho Calazaes	22.286.868/0001- 32	5498	16/6/11	910,00	Serviços mecânicos em veículos	17/6/11	850220	910,00
Drosdsky Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. EPP	31.770.761/0001- 56	4574	20/6/11	83,84	Manutenção e revisão de veículo placa MRD 7840		230401	83,84
Drosdsky Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. EPP	31.770.761/0001- 56	4670	1/7/11		Manutenção e revisão de veículo placa MRD 7840	28/7/11	230402	4.653,58
Drosdsky Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. EPP	31.770.761/0001- 56	665	1/7/11	850,00	Manutenção e revisão de veículo placa MRD 7840		230403	850,00
Manoel Souza Cantão - ME	32.480.170/0001- 07	361	14/6/11	1.170,00	Serviços de reparos de pneus de veículos	1/X///II	230404	1.170,00
Drosdsky Indústria e					Manutenção			1

Comércio de Máquinas Ltda. EPP	31.770.761/0001-  56	5210	5/9/11	652,03	e revisão de veículo placa MRD 7840	16/9/11	000005	652,03
Drosdsky Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. EPP	21 770 761/0001	5424	28/9/11	2.087,50	Manutenção e revisão de veículo placa MRD 7840	29/9/11	092901	2.087,50
Drosdsky Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. EPP	31.770.761/0001- 56	1237	28/9/11		Manutenção e revisão de veículo placa MRD 7840	29/9/11	092902	1.230,00
			Total					19.426,08

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura informou:

"Os problemas surgem de maneira imprevista e os valores gastos com o recurso do PNATE são pequenos, por isso não justificam a realização de um processo licitatório."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada não acrescenta fatos novos. Mantemos a recomendação.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201116481	01/01/2011 a 30/09/2011					
Instrumento de Transferência:						
Não se Aplica						

# Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nã

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

#### 2.1.3.1 Constatação

Deficiência no gerenciamento/acompanhamento do PNLD por parte da Prefeitura e escolas.

#### Fato:

Com o intuito de avaliar a execução do PNLD no Município de Ponto Belo/ES a Secretaria Municipal de Educação foi instada a informar os mecanismos de controle e monitoramento existentes na distribuição dos livros didáticos às escolas e aos alunos e, ainda, foram realizadas verificações in loco nas escolas municipais que compõem a rede municipal de ensino básico. Do conjunto de informações obtidas e considerando a insuficiência de dados apresentados sobre a operacionalização do PNLD restou demonstrada a deficiência no gerenciamento/acompanhamento do Programa. Assim, verificamos que a Secretaria Municipal de Educação, em resposta à Solicitação de Fiscalização n°. 201116481-1, de 10/10/2011, informou que "não tem o total de livros recebidos pelo FNDE, porque alguns são entregues diretamente nas escolas". Como regra do Programa, os livros didáticos das escolas rurais são entregues pelos Correios na SEDUC/prefeitura municipal, que, por sua vez, é responsável por remeter estes materiais didáticos às escolas. A distribuição de livros pelo FNDE para as escolas urbanas é feita pelos Correios diretamente à aquelas escolas. Ocorre que não foi apresentado pela Secretaria Municipal de Educação eventual controle de distribuição dos livros às escolas rurais e, após verificação in loco nas escolas urbanas EMEF Prof<sup>a</sup> Valda Costa Severo e EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar, não foi apresentado controle razoável que pudesse demonstrar a quantidade e os títulos dos livros recebidos do FNDE. Nestas escolas não foi identificado eventual registro de remanejamento de livros, registro de devoluções nem utilização do Siscort, ferramenta importante para o monitoramento do PNLD. Aliás, nestas escolas houve significativo número de excesso de livros assunto abordado em outro tópico deste Relatório. Ressalta-se que uma das competências das Secretarias Municipais de Educação, prevista na Resolução/CD/FNDE nº 60, de 20/11/2009, art. 7º, inciso III alínea "c", é monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais designados para uso coletivo ou individual."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício PMPB/GAB, nº 178/11 a Prefeitura de Ponto Belo informou o seguinte:

"Os mecanismos de controle no monitoramento do recebimento dos livros é a ficha amarela e relação de livros entregues pelos CORREIOS, no qual eram feitos a conferência.

Todos os livros que chegavam a SEMECE de Ponto Belo, que pertenciam das escolas EMPEIEF Profo "José Ribeiro de Novais" e EMUEF "Fazenda Cinelândia", eram separadas para no final serem, distribuídos aos alunos.

A quantidade de livros existentes nas escolas urbanas é feita informada no fim do ano no

#### SISCORT.

Os registros de remanejamentos estão arquivados na pasta do livro didático na SEMECE."

[...]

O acesso ao SISCORT sempre foi feito por intermédio da SEMECE (com seu login e senha), e as informações prestadas eram repassadas pelas escolas.

Atualmente a secretaria de educação esta com atenção redobrada com o Programa do Livro Didático, pressionando as escolas para melhor gerenciamento/acompanhamento do PNLD.

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas não elidiram a impropriedade. Dessa forma, mantemos a constatação.

#### 2.1.3.2 Constatação

Não utilização do Sistema SISCORT.

#### Fato:

Embora a Secretaria Municipal de Educação de Ponto Belo/ES tenha acesso ao Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - Siscort, não o utiliza para os remanejamentos necessários de sobras e/ou faltas de livros didáticos na sua rede de ensino, contrariando o disposto no artigo 7°, III, "d" da Resolução/CD/FNDE nº 60, de 20/11/2009. O Siscort constitui-se num instrumento fundamental para gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, uma vez que permite às escolas das redes públicas verificarem a disponibilidade de livros nas unidades educacionais mais próximas e registrar possíveis sobras e faltas de livros. A falta de utilização do Sistema prejudica o gerenciamento do PNLD, tendo em vista que os dados fornecidos pelas escolas permitem o remanejamento de livros entre escolas de diferentes municípios e até de diferentes estados, otimizando a aplicação dos recursos do programa. O Siscort contabiliza o número de títulos enviados para cada escola, permitindo que a instituição, após informar o seu alunado real, saiba automaticamente se e onde há excesso ou escassez de livros, por disciplina e por série. Corroborando os prejuízos causados pela falta de utilização do SISCORT foi possível identificar em duas escolas municipais tanto a falta como o excesso de livros. Assim, mediante verificação in loco nas escolas EMEF Profa Valda Costa Severo e EMEF Profa Celia Bacelar verificamos a existência de 822 livros em estoque, assunto abordado em tópico próprio deste Relatório. Na escola EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar identificamos, ainda, a insuficiência de livros para atender aos alunos do 8° e do 9° anos, que se veem compelidos a compartilhar os exemplares existentes. Cita-se que em resposta à Solicitação de Fiscalização nr. 201116481-1, de 10/10/2011, a Secretaria Municipal de Educação informou que "não está utilizando o SISCORT, devido difícil acesso, porém o gerenciamento do PNLD é acompanhado pela Coordenação Estadual do Livro/Superintendência Regional de Ensino (Nova Venécia-Es)" (sic)

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício PMPB/GAB nº 178, de 12/12/2011 a Prefeitura Municipal de Ponto Belo informa o seguinte:

"A Secretaria de Educação de Ponto Belo/ES, reconhece que o SISCORT não foi utilizado de maneira efetiva, pois por várias vezes neste ano o SISCORT não funcionou adequadamente.

Informa-se que sempre houve uma parceria entre os municípios vizinhos (Montanha, Mucurici, Ponto Belo), e sempre que possível foram remanejados os livros para as escolas que deles necessitavam (como mostra a ficha abaixo), porém sem constar no SISCORT, sendo o remanejamento feito por meio de formulários. Da mesma forma sempre que possível este município também recebeu os livros didáticos dos municípios vizinhos.

[...]

Acrescenta-se que o SISCORT, neste ano de 2011, teve vários problemas, que não permitiram o seu acesso de forma eficiente, e as buscas inicialmente feitas no sistema não obteve nenhum resultado prático, capaz de suprir a falta de livros didáticos na EEEF "Prof Célia Bacelar". Por derradeiro, também foram feitas solicitações dos exemplares nas escolas EEEFM "Maria Magdalena da Silva", EEEFM Mucurici, para suprir a falta de livros na EMEF "Prof Célia Bacelar."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura confirma a impropriedade. Dessa forma, mantemos a constatação.

#### 2.1.3.3 Constatação

Existência de excedentes de livros.

#### Fato:

Por intermédio da verificação *in loco* realizada nas bibliotecas das escolas EMEF Prof<sup>a</sup> Valda Costa Severo e EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar constatou-se a existência de estoque de livros, composto por 822 títulos pertinentes ao PNLD 2010-2012, relacionados na tabela a seguir. Uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não utiliza o Siscort - Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica, não há registro de sobras de livros. Assim, não é possível que outras escolas da rede pública possam verificar no sítio do FNDE, via internet, que existe disponibilidade de livros. Por conseguinte, o remanejamento desses livros torna-se prejudicado. Há, portanto, a possibilidade de que os livros em estoque não sejam utilizados por outras escolas, e dessa forma permanecerem indefinidamente estocados, restando caracterizado o desperdício de recursos públicos e prejuízo gerado a um dos principais objetivos do PNLD qual seja a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas, com a consequente melhoria da qualidade de ensino.

Escola	Título do Livro	Série/Ano	Qtde. de Exemplares Sobrando	Período do PNLD
	15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2º ANO	01/02	11	PNLD2011
	15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO	02/03	07	PNLD2011
(HIIARACHIAR)	15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4º ANO	03/04	04	PNLD2011
	15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO	04/05	03	PNLD2011

EMEF PROF <sup>a</sup> CELIA BACELAR	15889C3120L-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	01/02	11	PNLD2011
	LINGUISTICA - 2° ANO			
EMEF PROF <sup>a</sup> CELIA BACELAR	15921C0420L-PROJETO PITANGUÁ - CIÊNCIAS	01/02	28	PNLD2011
EMEF PROF <sup>a</sup>	15921C0421L-PROJETO PITANGUÁ -	02/03	19	PNLD2011
CELIA BACELAR				
EMEF PROF <sup>a</sup> CELIA BACELAR	15921C0422L-PROJETO PITANGUÁ - CIÊNCIAS	03/04	02	PNLD2011
EMEF PROF <sup>a</sup>	15921C0423L-PROJETO PITANGUÁ -			
CELIA BACELAR		04/05	01	PNLD2011
EMEF PROF <sup>a</sup>	15923C0620L-PROJETO PITANGUÁ -	01/02	37	PNLD2011
CELIA BACELAR	HISTÓRIA	01/02	37	PNLD2011
EMEF PROF <sup>a</sup>	15923C0621L-PROJETO PITANGUÁ -	02/03	13	PNLD2011
CELIA BACELAR	HISTÓRIA	02/03	13	I NLD2011
EMEF PROF	15923C0622L-PROJETO PITANGUÁ -	03/04	05	PNLD2011
CELIA BACELAR				
EMEF PROF <sup>a</sup> CELIA BACELAR	15924C3219M-PROJETO PITANGUÁ -	01	17	PNLD2011
EMEF PROF <sup>a</sup>	15924C3220L-PROJETO PITANGUÁ -			
CELIA BACELAR		01/02	28	PNLD2011
EMEF PROF <sup>a</sup>	15925C0221L-PROJETO PITANGUÁ -	0.0.40.0	0.0	
CELIA BACELAR		02/03	09	PNLD2011
EMEF PROF <sup>a</sup>	15925C0222L-PROJETO PITANGUÁ -	02/04	0.4	DNI D2011
CELIA BACELAR	MATEMÁTICA	03/04	04	PNLD2011
EMEF PROF <sup>a</sup>	15926C0122L-PROJETO PITANGUÁ -			
_	_	1 03/04	02	PNI D2011
CELIA BACELAR	PORTUGUÊS	03/04	02	PNLD2011
CELIA BACELAR	PORTUGUÊS Subtotal	03/04	02 201	PNLD2011
CELIA BACELAR EMEF PROF	PORTUGUÊS Subtotal 15887C0520L-PORTA ABERTA -		201	
CELIA BACELAR EMEF PROF VALDA COSTA	PORTUGUÊS  Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA -	03/04	_	PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	PORTUGUÊS  Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO		201	
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO 15887C0521L-PORTA ABERTA -	01/02	201	PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF VALDA COSTA	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO 15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA -		201	
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO  15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO	01/02	201	PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF VALDA COSTA	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO 15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO 15887C0522L-PORTA ABERTA -	01/02	201	PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO  15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO	01/02	201 05 29	PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF VALDA COSTA	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO  15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO  15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA -	01/02	201 05 29	PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF VALDA COSTA	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO  15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO  15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO  15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO	01/02	201 05 29	PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO  15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO  15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO  15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO  15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO	01/02 02/03 03/04	201 05 29 47	PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO  15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO  15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO  15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO  15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO  15889C3120L-PORTA ABERTA -	01/02 02/03 03/04 04/05	201 05 29 47	PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF VALDA COSTA	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO  15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO  15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO  15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO  15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO  15889C3120L-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	01/02 02/03 03/04	201 05 29 47	PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO  15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO  15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO  15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO  15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO  15889C3120L-PORTA ABERTA -	01/02 02/03 03/04 04/05	201 05 29 47	PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO  15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO  15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO  15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO  15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO  15889C3120L-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	01/02 02/03 03/04 04/05	201 05 29 47 12	PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF VALDA COSTA	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO 15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO 15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO 15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO 15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO 15889C3120L-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 2° ANO	01/02 02/03 03/04 04/05	201 05 29 47	PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO 15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO 15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO 15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO 15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO 15889C3120L-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 2° ANO 15921C0420L-PROJETO PITANGUÁ - CIÊNCIAS	01/02 02/03 03/04 04/05	201 05 29 47 12	PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO 15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO 15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO 15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO 15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO 15889C3120L-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 2° ANO 15921C0420L-PROJETO PITANGUÁ - CIÊNCIAS	01/02 02/03 03/04 04/05 01/02	201 05 29 47 12 31	PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO 15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO 15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO 15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO 15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO 15889C3120L-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 2° ANO 15921C0420L-PROJETO PITANGUÁ - CIÊNCIAS	01/02 02/03 03/04 04/05	201 05 29 47 12	PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO EMEF PROF VALDA COSTA	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO 15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO 15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO 15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO 15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO 15889C3120L-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 2° ANO 15921C0420L-PROJETO PITANGUÁ - CIÊNCIAS	01/02 02/03 03/04 04/05 01/02	201 05 29 47 12 31	PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	Subtotal  15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2° ANO 15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO 15887C0522L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO 15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 4° ANO 15887C0523L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO 15889C3120L-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 2° ANO 15921C0420L-PROJETO PITANGUÁ - CIÊNCIAS	01/02 02/03 03/04 04/05 01/02	201 05 29 47 12 31	PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011 PNLD2011

VALDA COSTA SEVERO	CIÊNCIAS	03/04	51	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	15921C0423L-PROJETO PITANGUÁ - CIÊNCIAS	04/05	15	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	15923C0620L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	01/02	08	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	15923C0621L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	02/03	52	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	15923C0622L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	03/04	45	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	15923C0623L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	04/05	46	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	15924C3220L-PROJETO PITANGUÁ - MATEMÁTICA	01/02	64	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	15925C0221L-PROJETO PITANGUÁ - MATEMÁTICA	02/03	22	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	15925C0222L-PROJETO PITANGUÁ - MATEMÁTICA	03/04	43	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	15925C0223L-PROJETO PITANGUÁ - MATEMÁTICA	04/05	05	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	15926C0121L-PROJETO PITANGUÁ - PORTUGUÊS	02/03	32	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	15926C0122L-PROJETO PITANGUÁ - PORTUGUÊS	03/04	45	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	15926C0123L-PROJETO PITANGUÁ - PORTUGUÊS	04/05	12	PNLD2011				
EMEF PROF VALDA COSTA SEVERO	16296L1722L-HISTÓRIA DO ESPÍRITO SANTO	04/05	13	PNLD2011				
	Subtotal 621							
Total 822								





Visita à Escola EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar em 19/10/2011.

- Existência de 201 livros excedentes

Visita à Escola EMEF Prof<sup>a</sup> Valda Costa Severo em 20/10/2011.

- Existência de 621 livros excedentes

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício PMPB/GAB nº 178, de 12/12/2011 a Prefeitura Municipal de Ponto Belo informou o seguinte:

"Reafirmamos o que fora dito anteriormente, o SISCORT em 2011, não funcionou de maneira efetiva, recebeu-se até comunicado da SRE de Nova Venécia informando o fato mencionado.

A quantidade de matrícula, livros devolvidos pelas escolas , foram informados nos anos anteriores por meio da SEMECE de Ponto Belo.

O remanejamento dos livros excedentes em 2011, foram feitos por meio de formulários, conforme a necessidade das escolas que solicitavam.

Quanto aos livros excedentes na EMEF Prof<sup>a</sup> "Célia Bacelar" e EMEF Prof<sup>a</sup> Valda Costa Severo", esclarecemos que as estas acharam por bem deixar pelo menos cinco exemplares de cada, por medida de prevenção no número de aumento de matriculas. Os demais exemplares realmente são excedentes e estão disponíveis para as escolas que deles necessitarem, porém nenhuma escola ou SRE, informou a falta desses livros nas demais escolas.

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura confirma a impropriedade. Mantemos a constatação.

#### 2.1.3.4 Constatação

Entrega de livros após o início do período letivo.

#### **Fato:**

Em visita às unidades de ensino da rede pública municipal EMPEIEF Prof<sup>a</sup> Jose Ribeiro de Novais, EMEF Prof<sup>a</sup> Valda Costa Severo, EMUEF Fazenda Cinelândia, EMEF Prof<sup>a</sup> Celia Bacelar e EMEIEF Pequeno Príncipe e após entrevista com professores e alunos, verificamos que diversos livros do PNLD foram entregues às unidades escolares após o início das aulas. Corrobora tal situação levantamento realizado no Simad – Sistema de Material Didático do FNDE onde se constata que a data de entrega de 385 livros se deu em 23/02/2011, em data posterior ao início das aulas, que ocorreu em 07/02/2011, tal como pode ser observado na tabela a seguir.

O recebimento intempestivo do livro na escola compromete o processo de execução do programa, podendo gerar prejuízos aos alunos.

Escola	Série/Ano	Livro	Qtde	Data da Entrega
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	01/02	15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2º ANO	5	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	01/02	15889C3120M-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 2º ANO	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	01/02	15924C3220M-PROJETO PITANGUÁ - MATEMÁTICA	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	02/03	15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO	4	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	02/03	15923C0621L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	4	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	03/04	15923C0622L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	5	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	04/05	15921C0423M-PROJETO PITANGUÁ - CIÊNCIAS	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	04/05	15923C0623L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	8	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	04/05	15926C0123L-PROJETO PITANGUÁ - PORTUGUÊS	8	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	01	15889C3119M-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 1º ANO	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	05/06	24802C0224M - A CONQUISTA DA MATEMÁTICA - EDIÇÃO RENOVADA	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	05/06	24925C3324M - LINKS - ENGLISH FOR TEENS - 6° ANO	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	06/07	24802C0225M - A CONQUISTA DA MATEMÁTICA - EDIÇÃO RENOVADA	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	06/07	24925C3325L - LINKS - ENGLISH FOR TEENS - 7° ANO	17	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	06/07	24925C3325L - LINKS - ENGLISH FOR TEENS - 7° ANO	17	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	06/07	24925C3325L - LINKS - ENGLISH FOR TEENS - 7° ANO	6	23/02/2011

EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	06/07	24925C3325M - LINKS - ENGLISH FOR	1	23/02/2011
Bacelar		TEENS - 7° ANO		
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	07/08	24802C0226L - A CONQUISTA DA	8	23/02/2011
Bacelar		MATEMÁTICA - EDIÇÃO RENOVADA		
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	07/08	24802C0226L - A CONQUISTA DA	4	23/02/2011
Bacelar	07700	MATEMÁTICA - EDIÇÃO RENOVADA		23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	07/08	24802C0226L - A CONQUISTA DA	8	23/02/2011
Bacelar	07/08	MATEMÁTICA - EDIÇÃO RENOVADA	В	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	07/08	24802C0226M - A CONQUISTA DA	1	23/02/2011
Bacelar	07/08	MATEMÁTICA - EDIÇÃO RENOVADA	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	07/00	24835C0426L - CIÊNCIAS - NOSSO CORPO	0	22/02/2011
Bacelar	07/08	- 8° ANO	9	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	07/00	24835C0426L - CIÊNCIAS - NOSSO CORPO	11	22/02/2011
Bacelar	07/08	- 8° ANO	11	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	0=100	24835C0426M - CIÊNCIAS - NOSSO CORPO		
Bacelar	07/08	- 8° ANO	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia		24994C0126M - PROJETO RADIX -		
Bacelar	07/08	PORTUGUÊS - 8° ANO	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia		24802C0227L - A CONQUISTA DA		
Bacelar	08/09	MATEMÁTICA - EDIÇÃO RENOVADA	8	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia		24802C0227L - A CONQUISTA DA		
Bacelar	08/09	MATEMÁTICA - EDIÇÃO RENOVADA	8	23/02/2011
		-		
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	08/09	24802C0227L - A CONQUISTA DA	5	23/02/2011
Bacelar		MATEMÁTICA - EDIÇÃO RENOVADA		
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	08/09	24802C0227M - A CONQUISTA DA	1	23/02/2011
Bacelar		MATEMÁTICA - EDIÇÃO RENOVADA		
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	08/09	24835C0427L - CIÊNCIAS - MATÉRIA E	10	23/02/2011
Bacelar		ENERGIA - 9° ANO		
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	08/09	24835C0427L - CIÊNCIAS - MATÉRIA E	10	23/02/2011
Bacelar	00/07	ENERGIA - 9° ANO	10	28/ 02/ 2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	08/09	24835C0427L - CIÊNCIAS - MATÉRIA E	1	23/02/2011
Bacelar	00/07	ENERGIA - 9° ANO	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	08/09	24835C0427M - CIÊNCIAS - MATÉRIA E	1	23/02/2011
Bacelar	00/09	ENERGIA - 9° ANO	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	08/09	24980C0527M - PROJETO ARARIBÁ -	1	22/02/2011
Bacelar	08/09	GEOGRAFIA	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	00/00	24994C0127L - PROJETO RADIX -	11	22/02/2011
Bacelar	08/09	PORTUGUÊS - 9° ANO	11	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia	00/00	24994C0127L - PROJETO RADIX -	10	22/02/2011
Bacelar	08/09	PORTUGUÊS - 9° ANO	10	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia		24994C0127M - PROJETO RADIX -		
Bacelar	08/09	PORTUGUÊS - 9° ANO	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Celia		16296L1722M-HISTÓRIA DO ESPÍRITO		
Bacelar	04 E 05	SANTO	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda		15923C0623L-PROJETO PITANGUÁ -		
Costa Severo	04/05	HISTÓRIA	11	23/02/2011
		,		<del> </del>
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	04/05	15923C0623L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	17	23/02/2011
-				
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda	04/05	15923C0623L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	17	23/02/2011
Costa Severo		IIIOTOKIA		25

EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	04/05	15926C0123L-PROJETO PITANGUÁ - PORTUGUÊS	11	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	04/05	15926C0123L-PROJETO PITANGUÁ - PORTUGUÊS	11	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	04/05	15926C0123L-PROJETO PITANGUÁ - PORTUGUÊS	11	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	04/05	15926C0123L-PROJETO PITANGUÁ - PORTUGUÊS	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	04/05	15926C0123L-PROJETO PITANGUÁ - PORTUGUÊS	11	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	02/03	15887C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 3° ANO	16	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	03/04	15923C0622L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	16	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	02/03	15923C0621L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	16	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	01/02	15924C3220M-PROJETO PITANGUÁ - MATEMÁTICA	3	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	01/02	15887C0520L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - EDIÇÃO RENOVADA - 2º ANO	13	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	04/05	15921C0423M-PROJETO PITANGUÁ - CIÊNCIAS	1	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	01/02	15889C3120M-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 2º ANO	3	23/02/2011
EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	04 E 05	16296L1722M-HISTÓRIA DO ESPÍRITO SANTO	1	23/02/2011
EMEIEF Pequeno Príncipe	01/02	15889C3120M-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 2º ANO	1	23/02/2011
EMEIEF Pequeno Príncipe	01/02	15903C3220M-PROJETO BURITI - MATEMÁTICA	1	23/02/2011
EMEIEF Pequeno Príncipe	01	15889C3119M-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 1º ANO	2	23/02/2011
EMEIEF Pequeno Príncipe	01	15903C3219M-PROJETO BURITI - MATEMÁTICA	2	23/02/2011
EMPEIEF Prof <sup>a</sup> Jose Ribeiro de Novais	01/02	15889C3120M-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 2º ANO	1	23/02/2011
EMPEIEF Prof <sup>a</sup> Jose Ribeiro de Novais	01/02	15903C3220M-PROJETO BURITI - MATEMÁTICA	1	23/02/2011
EMPEIEF Prof <sup>a</sup> Jose Ribeiro de Novais	01/02	15922C0520L-PROJETO PITANGUÁ - GEOGRAFIA	2	23/02/2011
EMPEIEF Prof <sup>a</sup> Jose Ribeiro de Novais	03/04	15923C0622L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	2	23/02/2011
EMPEIEF Prof <sup>a</sup> Jose Ribeiro de Novais	04/05	15735C0123L-DE OLHO NO FUTURO - LÍNGUA PORTUGUESA - EDIÇÃO	1	23/02/2011
				26

		RENOVADA - 5° ANO		
EMPEIEF Prof <sup>a</sup> Jose Ribeiro de Novais	04/05	15923C0623L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	1	23/02/2011
EMPEIEF Prof <sup>a</sup> Jose Ribeiro de Novais	01	15889C3119M-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 1º ANO	1	23/02/2011
EMPEIEF Prof <sup>a</sup> Jose Ribeiro de Novais	01	15903C3219M-PROJETO BURITI - MATEMÁTICA	1	23/02/2011
EMUEF Fazenda Cinelândia	02/03	15735C0121L-DE OLHO NO FUTURO - LÍNGUA PORTUGUESA - EDIÇÃO RENOVADA - 3º ANO	2	23/02/2011
EMUEF Fazenda Cinelândia	02/03	15923C0621L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	2	23/02/2011
EMUEF Fazenda Cinelândia	04/05	15735C0123L-DE OLHO NO FUTURO - LÍNGUA PORTUGUESA - EDIÇÃO RENOVADA - 5° ANO	4	23/02/2011
EMUEF Fazenda Cinelândia	04/05	15921C0423M-PROJETO PITANGUÁ - CIÊNCIAS	1	23/02/2011
EMUEF Fazenda Cinelândia	04/05	15923C0623L-PROJETO PITANGUÁ - HISTÓRIA	4	23/02/2011
EMUEF Fazenda Cinelândia	04/05	16250L1623M-GEOGRAFIA DO ESPÍRITO SANTO	1	23/02/2011
EMUEF Fazenda Cinelândia	01	15889C3119M-PORTA ABERTA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - 1º ANO	1	23/02/2011
EMUEF Fazenda Cinelândia	01	15903C3219M-PROJETO BURITI - MATEMÁTICA	1	23/02/2011
EMUEF Fazenda Cinelândia	04 E 05	16296L1722M-HISTÓRIA DO ESPÍRITO SANTO	1	23/02/2011
		Total	385	

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício PMPB/GAB nº 178, de 12/12/2011 a Prefeitura Municipal de Ponto Belo informou o seguinte:

"Quanto a EMEIEF "Pequeno Príncipe". Os livros desta escola foram todos remanejados para a EMEIEF "Jussara Batista de Tavares" (nova escola ainda não cadastrada no programa do livro), pois a EMEIEF "Pequeno Príncipe" não ministra mais o Ensino Fundamental, apenas a Educação Infantil, de acordo com portaria e decreto...

[...]

O acervo de livros entregues a EMEI "Pequeno Príncipe", não foram suficientes para atender a demanda da nova escola EMEIEF "Jussara Batista de Freitas", que teve grande quantidade de matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental. Assim, antes de solicitar os livros a SRE de Nova Venécia, fez-se o remanejamento de livros de Mucurici para esta escola suprindo assim a falta de livros. Aguardou-se o remanejamento dos livros para que estes pudessem ser entregues de forma simultânea a todos os alunos da rede, pois os livros de 1º ano são consumíveis e se não fossem

entregues a todos os alunos prejudicaria o aprendizado daqueles que ficariam sem receber.

Quanto as demais escolas, EMPEIEF Profo "José Ribeiro de Novais", EMEF "Profa Valda Costa Severo", EMUEF Fazenda Cinelândia, EMEF "Profa Célia Bacelar", ao iniciarem o ano letivo, tiveram a cautela de conferir a quantidade de alunos, quantitativo de livros existentes e remanejamentos necessários, antes dos livros serem distribuídos, ou seja, antes de tudo buscaram assegurar-se de que todos os alunos das escolas receberiam os exemplares, o que não foi possível, apesar dos esforços.

Por fim, a demora dos CORREIOS contribuiu extraordinariamente para o evento, visto que ao início do ano letivo ainda não haviam entregado todos os livros didáticos."

#### **Análise do Controle Interno:**

O gestor municipal confirma o atraso na entrega dos livros. Mantemos a constatação.

#### 2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

#### **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201116542	01/01/2010 a 31/12/2010				
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor:	<b>Montante de Recursos</b>				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO ORGAO PUBLICO	Financeiros:				
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização:					
Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação infantil, ensino médio.	do ensino fundamental e do				

#### 2.2.1.1 Constatação

Divergência entre o quantitativo de alunos informado no Censo Escolar e o quantitativo registrado nos diários de classe

#### Fato:

Com base nos registros de frequência verificados nos diários de classe do ano de 2010, pertinentes às escolas da rede municipal de ensino básico do município de Ponto Belo/ES, identificamos divergências entre os dados do Censo Escolar de 2010 e o número de alunos efetivamente matriculados e com frequência até o dia do Censo (26/05/2010), conforme demonstrado no quadro a seguir:

			Ed. Infa	antil	Ed	. Funda	mental		EJA	
Município	Escola	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença
		(1)	(2)	(3)	(1)	(2)	(3)	(1)	(2)	(3)
Ponto Belo/ES	CEMEI Adão Djalma Coelho	100	93	07	0	0	00	0	0	00
Ponto Belo/ES	EMEF Prof <sup>a</sup> Valda Costa Severo	0	0	00	350	352	-02	92	87	05
Ponto Belo/ES	EMEF Prof <sup>a</sup> Celia Bacelar	0	0	00	258	272	-14	88	59	29
Ponto Belo/FS	EMEIEF Pequeno Príncipe	105	105	00	95	100	-05	0	0	00
Ponto Belo/ES	EMEI Cirandado Futuro	55	58	-03	0	0	00	0	0	00

Fonte: Censo Escolar/2010 x Diários de Classe/2010

#### Observações:

- (1) Dados constantes do Censo Escolar de 2010;
- (2) Dados obtidos nos diários escolares de 2010 na verificação "in loco";
- (3) Divergência Censo x Diários de Classe

#### Manifestação da Unidade Examinada:

As divergências encontradas na rede municipal de ensino básico demonstraram que alguns alunos não foram vinculados as escolas no período de coleta de dados do Censo Escolar, isto ocorreu devido estarem com documentações pendentes.

Alguns alunos constantes no censo escolar 2010 que não foram constatados no diário de classe, foram alunos que se matricularam na escola, mas que apresentavam duas ou três semanas de faltas consecutivas e por isso, na ação fiscalizadora, não foram considerados alunos da escola, apesar de estarem devidamente matriculados e constarem seus nomes no diário na data base do Censo Escolar 2010. Alguns alunos do CEMEI Adão Djalma Coelho constantes no Censo Escolar e não constantes nos Diários de Classe, são alunos que se matricularam no Centro Educacional, porém freqüentaram poucos dias, e não pediram transferência nem encerraram a matricula até a data base do Censo Escolar.

#### Análise do Controle Interno:

As informações apresentadas não elidiram as impropriedades apontadas. Mantemos a constatação.

#### 3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 27/12/2011:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

#### **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais				
<b>Ordem de Serviço:</b> 201115634	<b>Período de Exame:</b> 01/09/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 62.949,71			
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutic à Farmácia básica.	ca- PEAF para atendimento			

#### 3.1.1.1 Constatação

Inexistência de controle do estoque de medicamentos nas Farmácias Municipais.

#### Fato:

Em análise in loco constatou-se a inexistência de controle de estoque de medicamentos tanto no almoxarifado central da farmácia da Secretaria Municipal de Saúde quanto nas farmácias da "Unidade de Saúde da Família PSF2" e "Unidade de Saúde da Família PSF3".

A inexistência de controle torna vulnerável a administração de estoques, podendo resultar em perda de medicamentos em decorrência de prazo de validade vencido ou por deterioração, assim como prejudica o planejamento e a programação das aquisições de medicamentos para a população.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. Nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Visando resolver o problema da falta de controle de estoque, a Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo, contratou um software, para a informatização no almoxarifado central da farmácia, o

que permitiu já desde o ultimo dia 20 de novembro o cadastramento de todos os medicamentos existentes na farmácia, e também o controle de entrada e saída de medicamentos. Estamos informatizando também as Unidades de Saúde, com o mesmo software, para que o controle de estoque e a dispersão de medicamentos aconteçam de forma bem eficaz e também para evitar que pacientes peguem o mesmo medicamento várias vezes antes do prazo previsto. Com a informatização o setor de Farmácia poderá acompanhar e administrar de forma eficaz a administração de estoque, e planejar de forma mais correta possível a compra de medicamentos para que não venha a faltar para a população."

#### Análise do Controle Interno:

A Unidade reconheceu a ocorrência do problema e informou que, para resolvê-lo, já providenciou a informatização do almoxarifado centrral da farmácia e que está providenciando a informatização das farmácias existentes nas unidades de saúde. Diante do exposto, considerando que os controles das farmácias existentes em suas unidades de saúde ainda não foram implementados, mantemos a constatação.

#### 3.1.1.2 Constatação

Medicamentos básicos descartados com prazos de validade vencidos.

#### Fato:

Com base nos "Formulário de Entrega de RSS (Resíduos Sólidos de Saúde)" disponibilizado pela vigilância sanitária do município de Ponto Belo/ES, verificou-se que, nos últimos 12 meses, ocorreu descarte de diversos medicamentos tanto no almoxarifado central da Farmácia Básica quanto nas farmácias das "Unidade de Saúde da Família PSF2" e "Unidade de Saúde da Família PSF3".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. Nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Com a implantação do software, a assistência farmacêutica poderá acompanhar através do sistema a data de validade de cada lote de medicamentos, isso tornará o processo menos vulnerável e permitirá maior flexibilidade até mesmo para que ao invés de descartar possamos estar negociando com outros municípios troca de medicamentos, também foi definido maior controle dos farmacêuticos nas Unidades de saúde, para acompanhar e fiscalizar de forma ágil tanto a dispersão, quanto o armazenamento e controle de validade de medicamentos, para assim corrigirmos por completo e não termos perda, uma vez que o grande prejudicado é o cidadão do município.".

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a ocorrência do fato e informa que com o processo de informatização de suas farmácias espera que não ocorra mais descarte de medicamentos. Diante do exposto, considerando que os controles das farmácias existentes em suas unidades de saúde ainda não foram implementados, mantemos a constatação.

#### 3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais						
3	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.					

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### 3.2.1.1 Constatação

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família.

#### Fato:

Os profissionais das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do município Ponto Belo/ES são contratados para uma jornada de trabalho com carga total de 40 horas semanais, em conformidade ao que determina a Portaria GM/MS nº 648/2006. Todavia, os médicos integrantes das equipes das Unidades de Saúde da Família PSF1 e PSF3 não cumprem a totalidade da jornada de trabalho estipulada em seus contratos, uma vez que não trabalham nos dias de quarta-feira e na sexta-feira trabalham somente no período da manhã, conforme cronograma das atividades semanais realizadas nas UBS. Portanto, a jornada de trabalho semanal efetiva desses profissionais é de 28 horas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. Nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Infelizmente, temos uma dificuldade muito grande de médicos em nossa região, e uma forma que encontramos para atender a população de forma mais adequada possível e não deixá-la desassistida por completo é liberar os médicos um dia da semana. Sabemos que não é correto, mas se não liberamos acabamos perdendo o profissional médico. E está muito difícil de encontrar outros profissionais uma que a oferta é pouca e a procura é muito grande.".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece que os profissionais que atuam nas equipes de saúde da família e saúde bucal não cumprem a carga horária estabelecida na Portaria GM/MS nº 648/2006. Diante do exposto mantemos a constatação.

#### 3.2.1.2 Constatação

Ausência de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde.

#### Fato:

Em análise dos documentos comprobatórios da realização de curso introdutório pelos agentes comunitários de saúde – ACS integrantes das equipes denominadas "Unidade de Saúde da Família PSF1" e "Unidade de Saúde da Família PSF3" verificou-se a existência de ACS que não participaram de curso introdutório, ou seja, houve descumprimento da norma inscrita no inciso II do artigo 6° da Lei nº 11.350/2006. No quadro a seguir estão relacionados os ACS que se encontram na situação descrita:

Unidade de Saúde da Família	Iniciais do Nome
Unidade de Saúde da Família PSF1	D. S. T
Unidade de Saúde da Família PSF1	T. V. O.
Unidade de Saúde da Família PSF3	N. R. C

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. Nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"O município estava com áreas descobertas por agentes comunitários de saúde, e por conta da necessidade de alcançar 100% de cobertura da população, para não deixá-los desassistidos, foi realizado concurso público para a vaga de agente. Infelizmente estamos descumprindo o inciso II do artigo 6° da LEI N° 11.350/2006, mas entendemos que a população sofreria muito mais conseqüências se ficasse completamente desassistida. Foi realizado um treinamento de um mês com esses profissionais antes de colocá-los para trabalhar, e estamos aguardando a abertura do Curso de Agentes Comunitários de Saúde. A Secretaria Estadual de Saúde, já levantou a necessidade real dos municípios que precisam da do curso introdutório de agentes comunitários de saúde, e lançará em breve edital do Curso de capacitação para os agentes comunitários de saúde, assim esperamos em breve está regularizando essa situação, mas dependemos da participação da Secretaria Estadual de Saúde, uma vez que esse curso é coordenado a nível Estadual e não municipal.".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece o fato de existirem agentes comunitários de saúde que não fizeram o curso introdutório previsto no inciso II do artigo 6º da Lei nº 11.350/2006. Diante do exposto, mantemos a constatação.

#### 3.2.1.3 Constatação

Ausência de agendamento para atendimento dos usuários.

#### Fato:

Em entrevista com os usuários das "Unidade de Saúde da Família PSF1" e "Unidade de Saúde da Família PSF3" constatou-se que os Agentes Comunitários de Saúde não realizam o agendamento prévio para consultas. A enfermeira coordenadora dos PSFs informou que o atendimento é por demanda e que, a partir de novembro/2011, as equipes passarão a realizar os agendamentos.

A abstenção na prestação desse serviço pelos ACS tem como consequência o atendimento à população por demanda, obrigando o cidadão a se deslocar muito cedo para as unidades de Saúde, com demora no atendimento e, conforme a demanda existente, com o risco de não ser atendido.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. Nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme foi informado pela enfermeira coordenadora dos PSFS, essa constatação já foi solucionada, e desde o mês de novembro, as Unidades de Saúde da Família PSF1 e PSF3, já estão trabalhando com atendimento agendado dos usuários das Unidades de Saúde.".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece que suas unidades básicas de saúde não realizavam agendamento prévio de consulta. No entanto, informou que, a partir de novembro/11, passou a realizar os agendamentos. Considerando que não nos foi encaminhado evidências de que o agendamento esteja sendo feito, mantemos a constatação.

#### 3.2.1.4 Constatação

Estruturas inadequadas das Unidades de Saúde da Família.

#### Fato:

Mediante visita in loco às "Unidade de Saúde da Família PSF1" e "Unidade de Saúde da Família PSF3", constatou-se que as estruturas das mesmas não estão adequadas ao disposto no item 3 do Capítulo II da Portaria nº 648/2006 bem como ao Manual de Estrutura Física das UBS. No quadro a seguir estão listados os itens mínimos que faltam em cada unidade:

USF	ITENS QUE FALTAM

Unidade de Saúde da Família PSF1	Sala de cuidados básicos de enfermagem
	Sala de vacina
	Abrigo de resíduos sólidos
Unidade de Saúde da Família PSF3	Sala de vacina
	Abrigo de resíduos sólidos
	Consultório com sanitário

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. Nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Já está previsto reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família PSF1, para janeiro de 2012, onde será lançado Edital de licitação para construção de um auditório, ampliação dos Consultórios de enfermagem e odontologia, construção de um espaço para abrigo de resíduos sólidos, e adequação do espaço para criação de uma sala de vacina, e sala de cuidados básicos de enfermagem. Quanto à Unidade de Saúde da Família PSF3, está prevista para o ano de 2012, ampliação da Unidade, conforme projeto e PLANO DE TRABALHO, desenvolvido em novembro de 2011, e enviado para o setor de Convênios da Secretaria Estadual de Saúde, onde o município aguarda a Celebração do Convênio. Além disso, essas duas Unidades de Saúde foram contempladas com repasse financeiro através do PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE (REFORMA), através da Portaria N° 2.814, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. Esse programa juntamente com a celebração do Convênio com a SESA permitirá corrigirmos essa inconsistência e melhorar a estrutura de saúde do município.".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece as deficiências existentes nas estruturas de suas unidades de saúde da família e, informa, ainda, que pretende adequá-las no exercício de 2012. Diante do exposto, mantemos a constatação.

#### 3.2.1.5 Constatação

Prática de Nepotismo na contratação de dentistas para o Programa de Saúde Família no município de Ponto Belo/ES.

#### Fato:

Em duas das três Unidades de Saúde da Família - USF existentes no município de Ponto Belo/ES são desenvolvidas ações de saúde bucal. Para o desenvolvimento dessas ações foram contratados, para cada USF, um cirurgião dentista e um auxiliar de consultório dentário.

Conforme contratos de prestação de serviços firmados entre o Município de Ponto Belo/ES e os cirurgiões dentistas, as contratações se deram com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Salienta-se que as contratações se deram sem qualquer tipo de processo seletivo.

Ocorre que ambos cirurgiões dentistas são filhos do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, o que revela a prática de nepotismo. Quanto à prática de nepotismo no município de Ponto Belo/ES, cabe salientar que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a municipalidade, conforme consta do Processo MP N° 35033/07 – Promotoria de Justiça de Mucurici, cujo objeto era "Cessar a prática do nepotismo na administração pública municipal, promovendo a realização de concurso público e promover a dispensa de todos os servidores admitidos de forma diversa, dentre outras considerações, sob pena de multa."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB Nº 178/11, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à contratação dos dentistas, o município realizou concurso Público para dentistas para atuarem na Rede Municipal de Saúde, mais precisamente no Pronto Atendimento Municipal, porém devido a necessidade e para otimizar custos a Secretaria Municipal de Saúde, vinculou-os no Programa de Saúde da Família uma vez que são funcionários concursados, também porque o município não possuía outros profissionais formados na área. Mas para corrigirmos tal inconsistência para o ano de 2012, a Secretaria Municipal de Saúde, contratará através de Processo Seletivo."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informa que os dentistas são servidores concursados da PMPB que, inicialmente, foram lotados no Pronto Atendimento Municipal e, posteriormente, por necessidade de otimizar custos, vinculou-os ao Programa Saúde da Familia. Informou, ainda que, para o ano de 2012 realizará processo seletivo para corrigir a inconsistência. Com relação a contratação dos dentistas por interméidio de concurso público, ainda que fosse para lotação no Pronto Atendimento Municipal e não nas Unidades de Saúde da Família, não foi disponibilizada a documentação relativa ao concurso.

Cabe salientar que em situação semelhante, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Promotor de Justiça de Alegre, expediu a Recomendação nº 006/2009, de 06/05/2009, que dentre outras, recomendava a exoneração no prazo de 30 dias do cargo em comissão de médico do PSF em virtude do mesmo ser pai de pessoa que ocupava cargo de direção na administração municipal.

Citamos, ainda, trecho do voto do ministro relator do Acórdão nº 1.146/2003, que remete a situação semelhante a exposta nesse ponto:

"Voto do Ministro Relator

...

Verificou-se, ainda, a contratação de médica, cônjuge do secretário de saúde do Distrito Federal, de assistente administrativo, ex-assessora da presidência do ICS, e outros que registravam em seus currículos a realização de atividades como cabo eleitoral do Governador e de outros políticos nominalmente identificados e com proeminente atuação no GDF (fl. 371).

Com efeito, a inexistência de processo seletivo, com critérios objetivos e isonômicos, com ampla divulgação, abriu enorme fenda para a ocorrência de contratação de pessoal com base em indicações políticas e favorecimentos pessoais, em desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade."

Diante do exposto, mantemos a constatação.

# 3.3. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# **Ações Fiscalizadas**

# 3.3.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201116602	01/01/2010 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO ORGAO PUBLICO	Financeiros:				
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Não se aplica.				

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### 3.3.1.1 Constatação

Plano Municipal de Saúde inconsistente e inexistência da programação anual para execução das ações de saúde no município.

#### Fato:

A Portaria GM/MS nº 3.332/2006, art. 2º, define como Plano de Saúde o instrumento básico que, em cada esfera de gestão, norteia a definição da Programação Anual de Saúde - PAS, assim como da gestão municipal do SUS. O Plano de Saúde deve apresentar as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas. O Plano de

Saúde, como instrumento referencial no qual devem estar refletidas as necessidades e peculiaridades próprias de cada esfera, busca configurar-se a base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde.

Constatou-se que o Plano Municipal de Saúde 2010-2013 do município de Ponto Belo/ES atende parcialmente aos requisitos legais exigidos para a sua formulação, pois não contempla algumas exigências previstas nas Portarias GM/MS nº 3.332/2006 e nº648/2006, das quais destacamos as seguintes:

- a) não foi apesentada a Programação Anual de Saúde, que é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 3.332/2006, art. 3º;
- b) os objetivos formulados não estão correlacionados com indicadores que permitam o monitoramento da Programação, conforme exigência da Portaria nº 3.332/2006, art. 3º, § 1º, inciso III;
- c) não há identificação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento das ações propostas (Portaria nº 3.332/2006, art. 3º, § 1º, inciso IV), dificultando o uso do Plano como instrumento gerencial de planejamento e de definição da política de saúde no município;
- d) não está mencionada a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB fixo e variável, conforme Portaria nº 648/GM, de 28/03/2006, capítulo 1, item 2.1 II.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício PMPB/GAB nº 178, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto às inconsistências destacadas nesse item, a Secretaria Municipal de Saúde, irá revisar o Plano Municipal de Saúde, acrescentando a Programação Anual de Saúde, e correlacionando os objetivos e metas com os indicadores que se devem alcançar, de forma a facilitar o monitoramento das ações, adequando-o de acordo as Portarias vigentes, também será revisado a questão dos recursos orçados e como será a utilização dos recursos próprios e dos recursos do PAB Fixo e Variável, conforme Portaria e encaminhará para apreciação do Conselho Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece que o Plano Municipal de Saúde - PMS está inconsistente e informa que irá revisá-lo. Diante do exposto, considerando que o PMS ainda não foi readequado de modo a atender as exigências previstas nas Portarias GM/MS nº 3.332/2006 e nº648/2006, mantemos a constatação.

#### 3.3.1.2 Constatação

Relatório Anual de Gestão – RAG do município de Ponto Belo/ES não possui conteúdo e estrutura prevista na legislação vigente.

#### Fato:

Nos termos do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 3.176/2008, que aprova as orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão - RAG, o referido relatório é: "o instrumento que apresenta os resultados alcançados com a Programação Anual de Saúde - PAS, a qual operacionaliza o Plano de Saúde - PS na respectiva esfera de gestão e orienta eventuais redirecionamentos. É também instrumento de comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo resultado demonstra o processo contínuo de planejamento e é instrumento

indissociável do PS e de suas respectivas PAS".

O Relatório de Gestão apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, referente ao exercício de 2010, não atende a todos os requisitos legais exigidos para cumprir sua função como demonstrativo de prestação de contas sobre os recursos transferidos ao município.

Basicamente, o relatório descreve a forma como se estrutura a rede de atenção à saúde e apresenta o quantitativo de consultas e exames médicos realizados durante o ano de 2010. No aspecto orçamentário financeiro, o instrumento resume-se a um demonstrativo do montante das despesas realizadas por área de atividade de saúde e descreve os valores totais, por programa, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS no exercício, não fazendo qualquer correlação entre os recursos financeiros e as ações realizadas ou os resultados alcançados.

Ressalta-se que o RAG não contempla análise sucinta da execução da Programação Anual de Saúde - PAS feita a partir do conjunto das ações e metas nelas definidas, bem como daquelas não previstas, tampouco contempla recomendações que podem ser relativas à PAS do ano seguinte e aos ajustes necessários no PMS vigente.

Diante do exposto, depreende-se que o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo gestor de saúde à equipe de fiscalização, referente à gestão dos recursos de 2010, não contempla a estrutura prevista na Portaria GM/MS nº 3.332/2006, art. 4º, § 3º, qual seja: I – o resultado da apuração dos indicadores; II – a análise da execução da programação (física e orçamentária/financeira); e III – as recomendações julgadas necessárias (como revisão de indicadores, reprogramação etc.).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício PMPB/GAB nº 178, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Saúde, estava seguindo modelos antigos de relatórios de Gestão, para desenvolver o relatório de Gestão de 2011, será analisado todas as exigências definidas pelas Portarias vigentes, adequando-o de forma correta, ou seja, será acrescentado todas as informações que são exigências, para que se torne mais claro possível, permitindo assim, uma leitura mais rápida dos objetivos e metas alcançados, de forma a contemplar toda a estrutura adequada ao bom funcionamento desse instrumento de Gestão que é de extrema importância."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece o fato apontado e informa que, na elaboração do próximo RAG, observará as exigências previstas nas Portaria vigentes. Diante do exposto, mantemos a constatação.

#### 3.3.1.3 Constatação

O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão colegiado, deliberativo e permanente. O CMS consubstancia a participação da sociedade na administração da saúde, personificando-se na principal instância de controle social. A criação do CMS deve ser estabelecida por lei, conforme Resolução CNS n° 333/2003. Segundo essa Resolução, as vagas dos conselheiros deverão obedecer a seguinte composição:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

e) 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Em análise da Ata de reunião extraordinária do CMS, datada de 04/03/2010, cuja pauta foi a eleição do CMS, constatamos que não é respeitada a paridade prevista Resolução CNS n° 333/2003.

Consta da ata citada que foram nomeados 10 (dez) conselheiros titulares assim distribuídos:

- a) 4 (quatro) representantes de entidades de usuários que correspondem a 40% dos membros do CMS;
- b) 3 (três) representantes de entidades dos trabalhadores de saúde usuários que correspondem a 30% dos membros do CMS;
- c) 3 (três) representantes do governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos usuários que correspondem a 30% dos membros do CMS.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício PMPB/GAB nº 178, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"A lei que rege o Conselho Municipal de Saúde do município de Ponto Belo, foi modifica pelo Legislativo local, onde foi votada uma alteração, incluindo duas vagas para o legislativo, isso ocasionou o desrespeito quanto à paridade. Diante dessa inconsistência encaminharemos novamente ao Legislativo pedindo que seja alterada a Lei, para que a mesma obedeça à paridade prevista na Resolução do CNS N° 333/2003.".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece o fato e informa que submeterá ao legislativo pedido de alteração da Lei que rege o CMS de modo a atender ao disposto na Resolução CNS n° 333/2003. Diante do exposto, considerando que enquanto não for alterada a Lei que rege o CMS o critério de composição paritária do CMS não poderá ser atendido, portanto, mantemos a constatação.

#### 3.3.1.4 Constatação

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês.

# Fato:

Em análise do Livro de Atas de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Ponto Belo/ES, verificamos que, no período de janeiro/2010 a setembro/2011 correspondente a 21 (vinte e um) meses, o CMS reuniu-se 12 (doze) vezes, sendo que em duas dessas oportunidades não houve quorum, ou seja, o CMS não está cumprindo a periodicidade mensal de reuniões ordinárias prevista na Resolução CNS n° 333, de 04/11/2003.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício PMPB/GAB nº 178, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"No último dia 28 de novembro o Conselho reuniu, e foi apresentada a inconsistência da não realização de reuniões mensais, levantando os motivos que a levaram a tal descumprimento. Ficou definido que a partir dessa data, será cumprida rigorosamente essa inconsistência de forma a se

tornar mais atuante possível, na fiscalização e contribuição para uma Política Pública de Saúde sólida e transparente.".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece o fato e informa que o CMS passará a se reunir mensalmente. Diante do exposto, mantemos a constatação.

# 3.3.1.5 Constatação

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

#### Fato:

Em análise do Livro de Atas de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Ponto Belo/ES, verificamos que, no período de janeiro/2010 a setembro/2011, não existe registro de que o gestor municipal tenha cumprindo com o disposto no Art. 12 da Lei n° 8.689/93 e item X da "Quarta Diretriz" da Resolução CNS n° 333/03 que assim dispõe:

"X - A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício PMPB/GAB nº 178, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Essa inconsistência será resolvida por conta da Secretaria Municipal de Saúde, que se compromete a partir da próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde, apresentar os relatórios trimestralmente, como é o exigido pela Resolução que rege o CNS.".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece o fato e informa que passará a prestar as informações pertinentes. Diante do exposto, mantemos a constatação.

#### 4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 27/12/2011:

<sup>\*</sup> Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

<sup>\*</sup> Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

# Relação das constatações da fiscalização:

# 4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

# **Ações Fiscalizadas**

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

**Objetivo da Ação:** Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais			
3	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 79.000,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

# 4.1.1.1 Constatação

Atividades do Serviço Socioeducativo são suspensas no período de férias escolares.

#### Fato:

Por meio de entrevistas com os responsáveis pela execução do Serviço Socioeducativo dos núcleos denominados "PETI – ITAMIRA" e "PETI – PONTO BELO", localizados no Município de Ponto Belo - ES, constatou-se que as atividades são suspensas no período de férias ou nos recessos escolares.

Segundo a cartilha do PETI/MDS/2004 "Nos períodos de férias escolares, a jornada ampliada deve ser desenvolvida seja por meio de atividades diversificadas ou de colônias de férias, passeios culturais, lazer etc., pois mesmo nesses períodos são repassados recursos para sua manutenção e para pagamento das bolsas às famílias".

Instado a pronunciar-se a respeito do assunto, o Coordenador do Programa no Município informou que os núcleos do PETI acompanham o calendário escolar, pelo qual iniciam e terminam o ano

letivo nas mesmas datas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Foi realizada reunião no dia 02/12/2011, nas dependências do **PETI** de Ponto Belo, com participação da Secretária Municipal de Assistência Social, coordenador e monitores do PETI e Coordenadora do CREAS, onde ficou decidido que a partir de então, não haverá mais recesso, e que durante o período de férias escolares, o PETI funcionará no turno matutino (8:00 às 12:00) atendendo assim, todas as crianças".

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura confirmou o fato constatado e informou que as atividades do serviços socioeducativo PETI funcionarão em período matutino de 08:00 às 12:00 hs. No entanto, as medidas futuras a serem adotadas não elidem o fato constatado. Por esse motivo, manteremos a constatação e não acataremos a justificativa.

# 4.1.1.2 Constatação

Monitores não receberam capacitação.

#### Fato:

Por meio de entrevistas com os responsáveis pela execução do Serviço Socioeducativo dos núcleos denominados "PETI – ITAMIRA" e "PETI – PONTO BELO", localizados no Município de Ponto Belo - ES, constatou-se a falta de realização de capacitação dos monitores que atuam nos serviços socioeducativos. ASecretaria Municipal de Assistência Social informou que dois monitores atuam no núcleo "PETI – ITAMIRA" e três atuam no núcleo "PETI – PONTO BELO", perfazendo o total de cinco monitores.

A cartilha do PETI/MDS/2004 prevê que "O Programa requer que alguns atores envolvidos na sua execução sejam capacitados. Nesse sentido, as capacitações devem ser realizadas em âmbito estadual e municipal. Devem ser alvo de capacitação no âmbito estadual a equipe técnica responsável pela Coordenação do PETI, os Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil – GECTIPA's - e as Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil. Para tanto, conta-se com a colaboração dos demais parceiros, no sentido de viabilizar meios para a efetiva participação dos seus representantes, nas capacitações oferecidas. No âmbito dos municípios, devem ser promovidas capacitações pelo estado, destinadas às equipes técnicas responsáveis pela Coordenação do PETI, gestores municipais da Assistência Social, Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil e monitores da jornada ampliada. Os monitores da jornada ampliada devem ser capacitados, se possível, em parceria com os municípios".

Em resposta à Solicitação de Fiscalização Nº 201115970-01, sobre a apresentação de documentação comprobatória da realização de capacitação oferecida aos monitores, a Secretária Municipal de Assistência Social informou: "Não se aplica a esta realidade. Não houve capacitação

oferecida aos monitores".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com informação da SEASTDH (Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos), é prioridade elaborar e executar o plano estadual de capacitação continuada para todos os funcionários do SUAS, conforme consta no Pacto de aprimoramento de gestão 2011/2014. Diante do exposto, estamos aguardando capacitação para os funcionários do PETI no ano de 2012."

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura confirmou o fato constatado e informou que irá adotar medidas quanto à capacitação dos monitores a partir de 2012. No entanto, as medidas futuras a serem adotadas não elidem o fato constatado. Portanto, manteremos a constatação identificada e não acataremos a justificativa.

# 4.1.1.3 Constatação

Inexistência de controle de frequência e impossibilidade de adoção de medidas com relação à frequência mínima nas unidades de Serviço Socioeducativo.

#### Fato:

Após visita aos núcleos do PETI no Município, bem como por meio de entrevistas com os responsáveis pela execução do Programa, constatou-se que não existe controle de frequência nos locais de execução dos serviços socioeducativos denominados "PETI - ITAMIRA" e "PETI - PONTO BELO".

Quanto aos Critérios de Concessão da Bolsa às famílias, o item 5.9 da Portarianº 458/2001/MPAS, de 04 de outubro de 2001, estabelece o seguinte: "A concessão mensal da Bolsa Criança Cidadã dependerá da frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da Jornada Ampliada".

Bem assim o artigo 27, inciso II, da Portaria nº 666/2005/MDS, de 28 de dezembro de 2005, acrescenta dispositivo a respeito dos Critérios de Concessão da Bolsa Criança Cidadã, qual seja: "A frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da Jornada Ampliada será exigida no percentual de 85% (oitenta e cinco) da carga horária mensal".

Importante ressaltar que a necessidade do controle de frequência de todos os locais de execução dos serviços socioeducativos é uma das condicionalidades para a permanência no Programa. Assim, cabe aos gestores municipais o controle da condicionalidade de frequência.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi providenciado lista das crianças para controle de frequência".

#### **Análise do Controle Interno:**

O município confirmou o fato constatado. Portanto, manteremos a constatação.

# 4.1.1.4 Constatação

Informações dos núcleos cadastrados no SISPETI nãoconferem quanto à localização, número de monitores e atividades desenvolvidas.

#### Fato:

Após visita aos núcleos do PETI – Serviço Socioeducativo do Município – bem como por meio de entrevistas com os responsáveis pela execução do Programa, constatou-se que as informações registradas no SISPETI, relativas à localização, número de monitores e atividades desenvolvidas não conferem com as informações levantadas nos locais visitados.

As informações cadastrais dos núcleos denominados "PETI – ITAMIRA" e "PETI – PONTO BELO", constantes do SISPETI divergem das informações levantadas nos locais visitados quanto aos itens abaixo.

Núcleo "PETI - ITAMIRA":

- Localização. No SISPETI consta como logradouro "Salão Paroquial Igreja Católica", entretanto o endereço correto é "Centro de Geração de Emprego e Renda João Ferreira Melo", Distrito de Itamira.
- Número de monitores. Esta informação não consta no SISPETI. ASecretaria Municipal de Assistência Social informou que dois monitores atuam no local de execução do Serviço Socioeducativo "PETI ITAMIRA".
- Atividades desenvolvidas. Não constam no SISPETI.

Núcleo "PETI - PONTO BELO":

- Número de monitores. Esta informação não consta no SISPETI. ASecretaria Municipal de Assistência Social informou que três monitores atuam no local de execução do Serviço

Socioeducativo "PETI - PONTO BELO".

- Atividades desenvolvidas. Não constam no SISPETI.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

Peti - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Coordenador Projeto Peti - Luciano Mares do Amaral

Relação de Funcionários do Peti

Educadora Peti Itamira - Cleide Andrade Souza

Educadora Peti Itamira – Alexandra Andrade Souza

Educadora Peti Ponto Belo – Maria Aparecida Santos de Souza

Educadora Peti Ponto Belo – Gislayne Matos Jardim

Educadora Peti Ponto Belo - Luciene Candido de Souza

Auxiliar Seriços Gerais do Peti: Lauriete Maria de Jesus Alves

Auxiliar Serviços Gerais do Peti Itamira: Maria da Gloria Batista de Oliveira Miranda

PETI Ponto Belo - Avenida Sebastião Rabelo, s/n, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social- Ponto Belo - ES.

PETI de Itamira – Centro de Geração de Emprego e Renda João Ferreira Melo, Distrito de Itamira – Ponto Belo –ES.

#### Atividades oferecidas:

- Reforço escolar;
- Esporte (futebol, vôlei);
- Capoeira;
- Atividade de recreação;
- Passeios turísticos, ecológicos e culturais.

#### Análise do Controle Interno:

O município concordou com o fato constatado e adotou as correções descritas, conforme resposta apresentada à equipe. No entanto as medidas adotadas não puderam ser comprovadas "ín loco", tampouco foram apresentados documentos comprobatórios dessa correção. Por esse motivo,

manteremos a constatação acima descrita e não acataremos a justificativa.

# 4.1.1.5 Constatação

Inexistência de controles de aquisição e distribuição dos materiais adquiridos com recursos do Programa.

#### Fato:

Após visita aos núcleos do PETI – Serviço Socioeducativo do Município – bem como por meio de entrevistas com os responsáveis pela execução do Programa, constatou-se que o gestor não possui controle de compra e distribuição de materiais/insumos para os locais de execução dos serviços socioeducativos.

A cartilha do PETI/MDS/2004 prevê que "Os recursos da jornada ampliada são repassados na rubrica de custeio, o que significa que só podem ser utilizados para material de consumo. Os recursos devem ser utilizados para compra de gêneros alimentícios para o reforço alimentar, materiais escolares, esportivos, artísticos, pedagógicos e de lazer. Também podem ser adquiridos uniformes para a jornada ampliada, sendo permitido ainda que até 30% desses recursos sejam utilizados para pagamento dos monitores, desde que não prejudique as ações essenciais da jornada ampliada, como, por exemplo, o reforço alimentar".

Não obstante a falta de dispositivo que normatize a matéria no âmbito da assistência social, entendemos ser absolutamente necessário a implantação de sistemas de controle de aquisição e distribuição de materiais utilizados nas atividades desenvolvidas no Programa. Assim, a adoção dos controles pelos gestores contribuirá para otimizar o acompanhamento e planejamento de suas ações.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"O almoxarifado está sendo organizado para atender a todos os programas, sociais, será dividido por setores (PETI, CREAS, CRAS, PROJOVEM) e já foi elaborada planilha para controle de entrada e saída de materiais. Já estamos providenciando implantação de sistema de controle informatizado de aquisição e distribuição de materiais utilizados nas atividades desenvolvidas no Peti."

#### Análise do Controle Interno:

O município concordou com o fato constatado e informou que elaborará planilha para controle de entrada e saída de materiais. No entanto, as medidas a serem implementadas não elidem o fato. Por esse motivo, manteremos a constatação e não acataremos a justificativa.

# 4.1.1.6 Constatação

Município enfrenta dificuldades na utilização do Sistema SISPETI.

#### Fato:

Por meio de entrevista com o responsável pela alimentação do Sistema SISPETI no Município, constatou-se que o mesmo encontra dificuldades para utilização do Sistema, tendo em vista a complexidade de operacionalização, bem como pela ausência de capacitação e/ou treinamento adequado para o uso da ferramenta.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização Nº 201115970-01, a Secretária Municipal de Assistência Social, informou sobre dificuldades encontradas na utilização do SISPETI. As dificuldades relatadas foram as seguintes: "Dentro desta perspectiva destacamos a dificuldade do manuseio desta ferramenta, salientamos que a falta de capacitação/preparação para o mesmo seja um dos empecilhos para operá-la. Precisamos entender como o CadÚnico (campo 270) se relaciona com o SISPETI, como vincular e desvincular usuários, como selecionar beneficiários. Em suma, essas carências que a gestão enfrenta para total regularidade".

Importante ressaltar que, conforme previsto na INSTRUÇÃO OPERACIONAL SNAS/MDS N° 01, de 19 de setembro de 2007, o SISPETI tem como objetivo controlar e acompanhar a frequência mensal mínima de 85%, exigida como condicionalidade para permanência no PETI, e o desenvolvimento do Serviço Socioeducativo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes oriundas de situações de trabalho. Portanto é imprescindível que o responsável pela utilização do SISPETI receba capacitação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"A resposta do item 3.1.1.2 Constatação 002 responde a Constatação 006

De acordo com informação da SEASTDH (Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos), é prioridade elaborar e executar o plano estadual de capacitação continuada para todos os funcionários do SUAS, conforme consta no Pacto de aprimoramento de gestão 2011/2014. Diante do exposto, estamos aguardando capacitação para os funcionários do PETI no ano de 2012."

#### Análise do Controle Interno:

O município informou que a resposta apresentada para constatação nº 002 também responde a de nº 006. Portanto, a causa principal dos erros de lançamento no sistema SISPETI se origina da ausência de planos de capacitação. Segundo resposta, a partir de 2012 haverá capacitação dos funcionários do PETI. No entanto, as medidas futuras a serem implementadas não elidem o fato constatado. Por esse motivo, manteremos a constatação e não acataremos a justificativa.

#### 4.1.1.7 Constatação

Ausência de informação das marcas na ocasião da cotação dos preços apresentados pela empresa vencedora da licitação.

#### Fato:

Em verificação ao Processo Licitatório correspondente ao Pregão Presencial nº 03/2011, constatouse que a proposta encaminhada pela empresa vencedora da licitação não continha a especificação das marcas dos produtos cotados. O item 1.4.1 conjugado com o item 6.1 do Edital exigia das empresas a informação das marcas dos produtos na ocasião da cotação das propostas.

Abaixo descrevemos os itens editalícios pertinentes a essa constatação:

Item 1.4.1 – "Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza entre outros, conforme Planilhas Orçamentárias dos Lotes em anexo, para atenderem aos seguintes Programas/Setores: Merenda Escolar, Projeto Sentinela, Creche, PETI, Manutenção do CRAS e Secretaria de Educação deste Município: (...)

- Pedimos informar a marca dos produtos cotados.
- (...) 6.1 Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição."

Acrescentamos que a ausência de cotação das marcas nas propostas prejudica o gestor municipal na avaliação do preço e qualidade dos produtos que serão entregues.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Tendo em vista que os preços do Pregão Presencial anterior trazia consigo uma média, e visto que a empresa vencedora fora a mesma participante do Pregão anterior, subtende que os produtos tinha as mesmas marcas e preços compatíveis com o de mercado uma vez que compareceu uma única empresa para participar do referido certame.

È sabido que só poderá ser licitado somente o que faz contar no edital. O Prefeito Municipal em reunião, após receber o relatório da Controladoria Geral da União convocou todos os Secretários Municipal, Procurador Municipal e Assessoria Jurídica, bem como a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, para analisar item por item do conteúdo descrito no supracitado relatório.

Insta salientar que nesta oportunidade, o Prefeito Municipal avaliou os trabalhos e que todos os procedimentos licitatórios a partir da presente data não poderiam ser eivado de erros ou vícios uma vez que teria que cumprir na íntegra o que prelaciona a Lei 8.666/93 e suas alterações."

# **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura, em sua resposta, presumiu que as marcas cotadas eram as mesmas do processo

licitatório anterior. No entanto, trata-se de presunção e não de avaliação concreta junto ao fornecedor. Por esse motivo, não aceitaremos a justificativa apresentada.

# 4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

# **Ações Fiscalizadas**

4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201116016	01/01/2010 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	<b>Montante de Recursos</b>		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO ORGAO PUBLICO	Financeiros:		
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:			
Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, ater	ndendo aos critérios de		
paridade, e atuantes.			

# 4.2.1.1 Constatação

Ausência de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social na fiscalização do programa Bolsa Família e dos programas assistenciais

# Fato:

Da análise das atas de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, não identificamos a adoção de procedimentos com vistas à fiscalização do programa bolsa família no município, principalmente no tocante às atribuições previstas no artigo 8° da IN/MDS n° 01, de 20/05/2005, quais sejam:

- a) acompanhamento da gestão do Cadastro Único;
- b) acompanhamento da gestão de benefícios;
- c) acompanhamento das condicionalidades;
- d) acompanhamento da oferta de programas e ações complementares ao Programa.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação no que se refere à fiscalização do programa Bolsa Família. Durante os trabalhos de campo, por meio do documento sem número datado de 18 de outubro de 2011, a Prefeitura municipal de Ponto Belo apresentou a seguinte manifestação:

"Objetivando atender a solicitação da CGU quanto aos relatórios de supervisão e enciminhamentos realizados, informamos que o Conselho Municipal de Assistência Social não dispõe de documentos comprobatórios de supervisões ou encaminhamentos realizados. No entanto, ainda que em falta desses, este Conselho realiza visitas e mantém diálogo constante com as entidades civis que prestam assistência social como exemplo: Pastoral Social, Associação Pestalozzi e Associação de Piscicultores. Os procedimentos de visita/supervisão realizados pelo COMUNAS acontecem de maneira espontânea e informal sem preocupação em estar documentando ou oficiando tais atividades. É claro que nessas visitas fosse observado alguma irregularidade quanto ao atendimento prestado, coisa que nunca aconteceu, este conselho teria tomado as providências de praxe e com comprovação em documento, fotografias, relatórios."

#### Análise do Controle Interno:

Em relação à fiscalização do Programa Bolsa Família a Prefeitura de Ponto Belo não apresentou justificativas. Ademais, a mesma não disponibilizou informações ou relatórios acerca da supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social no que diz respeito ao acompanhamento de programas assistenciais no município, conforme consta da justificativa apresentada durante os trabalhos de campo. Por esse motivo, manteremos a constatação.

# 4.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

# **Ações Fiscalizadas**

4.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais					
3	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
	Montante de Recursos				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Financeiros: R\$ 90.000,00				

# Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

#### 4.3.1.1 Constatação

Ausência de Termo de Referência contendo os orçamentos detalhados dos Pregões 02/2010 e 03/2011

#### Fato:

Em consulta aos Processos Licitatórios relativos aos Pregões 02/2010 e 03/2011 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, não identificamos Termo de Referência contendo os custos detalhados pela administração. Segundo consta no inciso II do artigo 8º do

Decreto número 3.555/2000, Termo de Referência é o "documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato".

Acrescentamos que nos dois pregões houve apenas um participante e um vencedor. O TCU sobre esse assunto, por meio do Acórdão 205/2006, se manifestou da seguinte forma:

"O Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, estabelece que deve fazer parte do processo o orçamento estimativo de custos (art. 21, inciso II). E a importância desse orçamento fica ainda mais realçada pelo fato de que o certame só teve a participação de uma empresa, caracterizando ausência de competitividade, se enquadrando na situação prevista no art. 11, inciso XI do referido decreto: 'caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação'."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Resposta do Item 3.3.1.2 - Constatação 002 Ausência de Termo de Referência dos Pregões 02/2010 e 03/2011.

Tendo em vista a ausência do Termo de Referência nos Pregão Presencial 02/2010 e 03/2011, não há de se negar a ausência.

È sabido que só poderá ser licitado somente o que faz contar no edital. O Prefeito Municipal em reunião, após receber o relatório da Controladoria Geral da União convocou todos os Secretários Municipal, Procurador Municipal e Assessoria Jurídica, bem como a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, para analisar item por item do conteúdo descrito no supracitado relatório.

Insta salientar que nesta oportunidade, o Prefeito Municipal avaliou os trabalhos e ordenou, que todos os procedimentos licitatórios a partir da presente data não poderiam ser eivado de erros ou vícios uma vez que teria que cumprir na íntegra o que prelaciona a Lei 8.666/93 e suas alterações."

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura confirmou o fato constatado, assumindo a falta do Termo de Referência nos editais dos pregões 02/2010 e 03/2011. Portanto, manteremos a constatação.

# 4.3.1.2 Constatação

Utilização de Pregão Presencial em contraposição à modalidade eletrônica

#### Fato:

Em consulta aos editais de licitação números 02/2010 e 03/2011, relativos à compra de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para os programas PETI, CRAS, Sentinela, e para o próprio município, constatou-se que a Prefeitura vem utilizando o pregão presencial em contraposição à forma eletrônica.

A previsão de utilização de pregão na modalidade eletrônica consta do artigo 4º do Decreto número

5.450/05, que regulamenta que todas as compras e contratações de bens e serviços comuns sejam realizadas através da modalidade de licitação pregão, preferencialmente em sua versão eletrônica - o pregão eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificado pela autoridade competente.

Acrescentamos que não identificamos no processo justificativa para não utilização do pregão eletrônico pelo município, embora a Prefeitura possua rede de dados e acesso à internet.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre a utilização de Pregão Presencial em contraposição à modalidade eletrônica.

Sobre a utilização de pregão na modalidade eletrônica consta no art. 4º do Decreto número 5.4050/05, que regulamenta que todas as compras e contratações de bens e serviços comuns sejam realizadas através da modalidade de licitação pregão "PREFERENCIALMENTE" em sua versão eletrônica.

Ora, não necessariamente preciso manifestar no que pertine à palavra PREFERENCIALMENTE."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura, em sua resposta, não apresentou opinião acerca da obrigatoriedade ou não do pregão eletrônico, previsto no artigo 4º do Decreto 5.450/2005. Cabe destacar que o dispositivo legal é claro no que se refere à obrigatoriedade de utilização do Pregão eletrônico, pois instituiu essa modalidade como regra e o seu não emprego como exceção, o qual deve ser formalmente justificado. No processo analisado não há qualquer justificativa para se não utilizar essa modalidade.

# 4.3.1.3 Constatação

Ausência de informação das marcas na ocasião da cotação dos preços apresentados pela empresa vencedora da licitação.

#### Fato:

Em verificação ao Processo Licitatório correspondente ao Pregão Presencial nº 03/2011, constatouse que a proposta encaminhada pela empresa vencedora da licitação não continha a especificação das marcas dos produtos cotados. O item 1.4.1 conjugado com o item 6.1 do Edital exigia das empresas a informação das marcas dos produtos na ocasião da cotação das propostas.

Abaixo descrevemos os itens editalícios pertinentes a essa constatação:

Item 1.4.1 – "Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza entre outros, conforme Planilhas Orçamentárias dos Lotes em anexo, para atenderem aos seguintes Programas/Setores: Merenda Escolar, Projeto Sentinela, Creche, PETI, Manutenção do CRAS e Secretaria de Educação deste Município: (...)

- Pedimos informar a marca dos produtos cotados.

(...) 6.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição."

Acrescentamos que a ausência de cotação das marcas nas propostas prejudica o gestor municipal na avaliação do preço e qualidade dos produtos que serão entregues.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Resposta do Item 3.1.1.7 Constatação 007

Tendo em vista que os preços do Pregão Presencial anterior trazia consigo uma média, e visto que a empresa vencedora fora a mesma participante do Pregão anterior, subtende que os produtos tinha as mesmas marcas e preços compatíveis com o de mercado uma vez que compareceu uma única empresa para participar do referido certame.

È sabido que só poderá ser licitado somente o que faz contar no edital. O Prefeito Municipal em reunião, após receber o relatório da Controladoria Geral da União convocou todos os Secretários Municipal, Procurador Municipal e Assessoria Jurídica, bem como a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, para analisar item por item do conteúdo descrito no supracitado relatório.

Insta salientar que nesta oportunidade, o Prefeito Municipal avaliou os trabalhos e que todos os procedimentos licitatórios a partir da presente data não poderiam ser eivado de erros ou vícios uma vez que teria que cumprir na íntegra o que prelaciona a Lei 8.666/93 e suas alterações."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura, em sua resposta, presumiu que as marcas cotadas eram as mesmas do processo licitatório anterior. No entanto, trata-se de presunção e não de avaliação concreta junto ao fornecedor. Por esse motivo, não aceitaremos a justificativa apresentada.

# 4.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

# **Ações Fiscalizadas**

4.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116233	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 32.294,97			
Objeto da Fiscalização:				

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

# 4.4.1.1 Constatação

Ausência de previsão dos recursos do IGD no orçamento do município em rubrica própria

#### Fato:

Em consulta ao orçamento do município para o ano de 2011, constatamos que não há previsão dos recursos do IGD em rubrica própria. Segundo o caderno informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD, o município deve fazer a previsão dos recursos do IGD e inserir na proposta orçamentária ou em projeto de lei de créditos suplementares ou especiais, conforme o caso, de acordo com as categorias econômicas (custeio ou capital), e encaminhar para a câmara de vereadores para a aprovação. O valor a ser recebido deverá constar em rubrica específica (não necessariamente com a denominação inerente ao programa Bolsa Família).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4.1.2 Constatação

Ausência de identificação do Programa/Ação nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD

#### Fato:

Em consulta aos comprovantes de despesas do programa IGD, constatamos que as notas fiscais de compra não estão identificadas com carimbos ou referências de que as despesas realizadas são originárias de recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 4.4.1.3 Constatação

Ausência de Termo de Referência contendo os orçamentos detalhados dos Pregões 02/2010 e 03/2011

#### Fato:

Em consulta aos Processos Licitatórios relativos aos Pregões 02/2010 e 03/2011 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, não identificamos Termo de Referência contendo os custos detalhados pela administração. Segundo consta no inciso II do artigo 8º do Decreto número 3.555/2000, Termo de Referência é o "documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato".

Acrescentamos que nos dois pregões houve apenas um participante e um vencedor. O TCU sobre esse assunto, por meio do Acórdão 205/2006, se manifestou da seguinte forma:

"O Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, estabelece que deve fazer parte do processo o orçamento estimativo de custos (art. 21, inciso II). E a importância desse orçamento fica ainda mais realçada pelo fato de que o certame só teve a participação de uma empresa, caracterizando ausência de competitividade, se enquadrando na situação prevista no art. 11, inciso XI do referido decreto: 'caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação'."

Ademais, cabe destacar que o artigo 9° da Lei 10.520/2001 dispõe que é aplicável à licitação na modalidade pregão, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, as quais são impostas aos Entes Federativos. O parágrafo 2° inciso II do artigo 40 da Lei 8666/93 menciona que fazem parte do edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. Portanto, o Termo de Referência, utilizado como estimativa de custos para a Administração, é obrigatório nos editais de licitação na modalidade Pregão elaborados pelo município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Resposta do Item 3.3.1.2 - Constatação 002 Ausência de Termo de Referência dos Pregões 02/2010 e 03/2011.

Tendo em vista a ausência do Termo de Referência nos Pregão Presencial 02/2010 e 03/2011, não há de se negar a ausência.

È sabido que só poderá ser licitado somente o que faz contar no edital. O Prefeito Municipal em reunião, após receber o relatório da Controladoria Geral da União convocou todos os Secretários Municipal, Procurador Municipal e Assessoria Jurídica, bem como a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, para analisar item por item do conteúdo descrito no supracitado relatório.

Insta salientar que nesta oportunidade, o Prefeito Municipal avaliou os trabalhos e ordenou, que todos os procedimentos licitatórios a partir da presente data não poderiam ser eivado de erros ou vícios uma vez que teria que cumprir na íntegra o que prelaciona a Lei 8.666/93 e suas alterações."

# Análise do Controle Interno:

A Prefeitura confirmou o fato constatado, assumindo a falta do Termo de Referência nos editais dos pregões 02/2010 e 03/2011. Portanto, manteremos a constatação.

# 4.4.1.4 Constatação

Parecer jurídico aprovando o edital é dado posteriormente ao seu encaminhamento à Imprensa Oficial

#### Fato:

Trata-se do edital nº 03/2011 relativo à Processo Licitatório na modalidade Pregão para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza. Houve a utilização de recursos do IGD para parte das compras. O referido edital foi assinado em 14 de fevereiro de 2011 pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Segundo consta do processo, o parecer jurídico da aprovação da minuta foi emitido em 16/02/2011. Ocorre que, em 15/02/2011, o edital foi encaminhado à Imprensa Oficial para publicação. Em 16/02/2011, foi dada a publicidade do certame no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e jornal de grande circulação. Concluímos pela impossibilidade da publicação ter ocorrido na mesma data em que o Parecer Jurídico foi emitido. Acrescentamos que na mesma data o referido Parecer foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Resposta do Item 3.3.1.3 - Constatação 003

Erro técnico, não há de ser interrogado, más erro de digitação há de ser corrigido uma vez que as datas, 15/02 e 16/02, os dígitos estão paralelamente na mesma direção do teclado, se verificado pelo Pregoeiro e equipe de apoio logicamente teria sido sanado o suposto erro".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura, em sua resposta, alegou erro de digitação no parecer assinado. No entanto, conforme foi relatado no fato, verificamos que a incompatibilidade de data também ocorreu no documento de encaminhamento à Procuradoria Jurídica pelo Presidente da Comissão de Licitação. Portanto, não aceitaremos a justificativa apresentaada.

#### **Ações Fiscalizadas**

4.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201116171	01/01/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			

# Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.026.663.00

# Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

# 4.4.2.1 Constatação

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do programa Bolsa Família

#### Fato:

Em visita realizada na sede do CRAS no município, constatamos que não havia a divulgação da relação dos beneficiários do programa bolsa família, contrariando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 32 do Decreto nº 5.209/2004, que citamos: "§1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal". Acrescentamos que não identificamos a divulgação dessa relação na sede da Prefeitura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e lugares de amplo acesso ao público.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Após notificação feita diretamente pelo fiscal, tomamos as devidas providências e imprimimos relação completa de todos os beneficiários do PBF do município e afixamos no mural do CRAS, bem como na Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social (lugares de maior fluxo das pessoas). Observação: Os funcionários do correio não deixaram afixar a lista alegando que era proibido."

#### Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato constatado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação.

#### 4.4.2.2 Constatação

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida no programa.

#### Fato:

Mediante cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de

Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativos ao município de Ponto Belo/ES, constatamos a existência de servidores municipais beneficiários do Bolsa Família que possuem renda per capita superior a meio salário mínimo. Conforme estabelecido no § 1° do art. 6° da Portaria n° 617, de 11.8.2010, caberá o cancelamento do benefício do PBF aos beneficiários que se encontrarem nessa situação. O NIS dos servidores que se enquadram na situação descrita são:

NIS Servidor	membros			Benefício recebido julho 2011
13026118299	2	415,80	831,60	102,00
16439162218	2	415,80	831,60	0,00
16021593082	5	290,10	1450,50	70,00
20907466219	5	290,10	1450,50	0,00
16126420730	5	290,10	1450,50	0,00
16428277752	5	290,10	1450,50	0,00
16126423675	5	290,10	1450,05	0,00
16253779967	3	421,51	1264,52	102,00
12780812291	3	421,51	1264,52	0,00
16427059670	3	421,51	1264,52	0,00
16283305467	4	355,91	1423,64	134,00
12505331539	4	355,91	1423,64	0,00
16155948055	4	355,91	1423,64	0,00
22800566107	4	355,91	1423,64	0,00

16449309084	2	312,38	624,75	102,00
16449335867	2	312,38	624,75	0,00
16456388806	3	274,82	824,45	102,00
16456382301	3	274,82	824,45	0,00
16456377065	3	274,82	824,45	0,00
16525556199	5	301,74	1508,69	102,00
16350309791	5	301,74	1508,69	0,00
16618098700	5	301,74	1508,69	0,00
16268762852	5	301,74	1508,69	0,00
16618202826	5	301,74	1508,69	0,00
16614156293	3	419,96	1259,89	102,00
12768178294	3	419,96	1259,89	0,00
16136934230	3	419,96	1259,89	0,00
17037331528	4	573,44	2293,76	102,00
16526243275	4	573,44	2293,76	0,00
10759159529	4	573,44	2293,76	0,00
16136889537	4	573,44	2293,76	0,00
19001210859	4	358,94	1435,76	134,00
16266775744	4	358,94	1435,76	0,00

19000064875	4	358,94	1435,76	0,00
20451498318	4	358,94	1435,76	0,00
19019199563	1	612,00	612,00	0,00
20070479261	5	263,62	1318,12	166,00
20070479318	5	263,62	1318,12	0,00
20070479288	5	263,62	1318,12	0,00
20070479296	5	263,62	1318,12	0,00
12800197589	5	263,62	1318,12	0,00
20966359326	3	508,55	1525,66	102,00
10610491528	3	508,55	1525,66	0,00
16253174615	3	508,55	1525,66	0,00

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas a fim de preservá-las::

EPS - NIS 13026118299 - BLOQUEADO EM 02/12/2011

LSF - NIS 16439162218 - FILHA DE EPS

EFOS - NIS 16021593082 - BLOQUEADO EM 02/12/2012

AVS - NIS 20907466219 - ESPOSO DE EFOS

MOS - NIS 16428277752 - FILHO DE EFOS

AOS - NIS 16126423675 - FILHO DE EFOS - transferiu p/ Mucurici

GSSC - NIS 162537779961 - BLOQUEADO EM 02/12/2011

RAC - NIS 12780812291 - ESPOSO DE GSSC

- LSC NIS 16427059670 FILHA DE GSSC
- JQS NIS 16283305467 BLOQUEADO EM 02/12/2011
- MRS NIS 12505331539 ESPOSO DE JQS
- BQS NIS 16155948055 FILHO DE JQS
- LQS NIS 22800566107 FILHA DE JQS
- LMML NIS 16449309084 BLOQUEADO EM 02/12/2011
- MML NIS 16449335867 FILHA DE LMML
- MFCV NIS 16456388806 BLOQUEADO EM 02/12/2011
- MLV NIS 16456382301 ESPOSO DE MFCV
- MECV NIS 16456377065 FILHA DE MFCV
- VNP NIS 16525556199 CANCELADO EM 11/10/2011
- MHPD NIS 16350309791 FILHO DE VNP
- PPD NIS 16618098700 FILHO DE VNP
- GDO NIS 16268762852 ENTEADO DE VNP
- VDO NIS 16618202826 ESPOSO DE VNP
- SCSO NIS 166141562293 BLOQUEADO EM 05/12/2011
- ANO NIS 12768178294 ESPOSO DE SCSO
- HSO NIS 16136934230 FILHA DE SCSO
- NMA NIS 17037331528 BLOQUEADO EM 05/12/2011
- SMA NIS 16526243275 FILHA DE NMA
- DAA NIS 10759159529 ESPOSO DE NMA
- AMA NIS 16136889537 FILHO DE NMA
- ALPS NIS 19001210859 BLOQUEADO EM 05/12/2011
- HPC NIS 16266775744 FILHA DE ALPS
- JMCS NIS 19000064875 ESPOSO DE ALPS
- LPS NIS 20451498318 SOBRINHO DE ALPS
- SCF NIS 19019199563 BLOQUEADO EM 05/12/2011
- MLXR NIS 20070479261 BLOQUEADO EM 21/10/2011
- LRS NIS 20070479318 FILHA DE MLXR

KRFS - NIS 20070479296 - FILHO DE MLXR

GRS - NIS 20070479296 - FILHO DE MLXR

AFS - NIS 12800197589 - ESPOSO DE MLXR

IMO - NIS 20966359326 - BLOQUEADO EM 05/12/2011

VPS - NIS 10610491528 - ESPOSO DE IMO

GOS - NIS 16253174615 - FILHA DE IMO."

#### Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato constatado e informou que realizou os bloqueios ou cancelamentos conforme relação encaminhada na justificativa apresentada. Em razão disso, manteremos o fato constatado.

# 4.4.2.3 Constatação

Família com indícios de auferimento de renda superior à estabelecida no programa.

#### Fato:

Em visitas realizadas no dia 19 de outubro de 2011, identificamos família que possui índícios de renda superior àquela estabelecida nas diretrizes do Programa Bolsa Família. Segundo entrevista realizada com a beneficiária, a mesma informou que é integrante da equipe de saúde da família. Informou ainda que em sua residência moram 5 pessoas e que o marido e o irmão compõem a renda familiar. A seguir relacionamos o NIS do titular do benefício cuja família se enquadra na situação relatada: 12717314298.

Acrescenta-se que a informação prestada pela entrevistada em relação à atividade exercida foi comprovada, pois a mesma compõe a folha de pagamento do Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo. Segundo dados da folha de junho de 2011, a beneficiária é servidora comissionada, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde desde 01/02/2003 e aufere rendimentos de R\$ 774,73.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas a fim de preservá-las:

"JPS - NIS 12717314298 - BLOQUEADO EM 21/10/2011

JOO - NIS 162553194314 - FILHO DE JOELMA

LPO - NIS 164266844822 - FILHA DE JOELMA."

#### Análise do Controle Interno:

Manteremos a constatação identificada, visto que as medidas em relação ao bloqueio do benefício e atualização cadastral da família ainda estão em fase de implementação.

# 4.4.2.4 Constatação

Ausência de criação da instância do Controle Social do Bolsa Família

#### Fato:

Instada a se pronunciar a respeito da Criação da instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município, a Prefeitura não nos informou acerca de sua criação ou normas instituidoras desse órgão. Dessa forma, não foi possível identificar o ato de criação da instância do Controle Social do Programa Bolsa Família.

Segundo o artigo 9º da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, "O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento".

Já o artigo 29 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, o qual regulamenta a Lei citada acima, dispõe que "O controle e a participação social do programa bolsa família deverão ser realizados, em âmbito local, por um conselho formalmente constituído pelo Município ou Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos providenciando a criação da instância do Controle Social do Programa Bolsa Família. Até que tal instância seja criada, estaremos solicitando ao Conselho Municipal da Assistência Social que realize tal fiscalização/controle. Há reunião agendada do Conselho Municipal Assistência Social para o dia 09 de Dezembro de 2011, onde estaremos alertando aos conselheiros sobre a sua competência e informaremos sobre as notificações do CGU. A intenção é de que o Conselho de Assistência Social tenha consciência de suas responsabilidades."

#### Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato constatado e informou que criará a instância de Controle Social do Programa Bolsa Família. Portanto, manteremos a constatação acima relatada.

# 4.4.2.5 Constatação

Saques efetuados por terceiros

#### Fato:

Constatamos que alguns dos cartões do Bolsa Família não se encontravam com o titular do benefício. Segundo entrevista com os beneficiários, os motivos são: o titular não possui o cartão, pois não recebe o benefício; ou o cartão foi entregue a outra pessoa para receber o benefício. Abaixo relacionamos as ocorrências identificadas:

NIS	MOTIVO
20629360167	recebeu via saque direto, pois não se encontrava com o cartão. (aguardando outro cartão)
20139901854	embora cadastrado, o titular não recebe o benefício e não possui cartão
12883584291	o cartão foi entregue a outra pessoa para o recebimento do benefício, devido ao difícil acesso para se chegar ao local do pagamento
16483688386	embora cadastrado, o titular não recebe o benefício e não possui cartão
20939032281	o cartão foi entregue a outra pessoa para o recebimento do benefício, devido ao difícil acesso para se chegar ao local do pagamento
16611136232	o cartão foi entregue a outra pessoa para o recebimento do benefício, devido ao difícil acesso para se chegar ao local do pagamento

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPB/GAB. nº 178/11, de 12 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES apresentou a seguinte manifestação:

"Segundo a fiscalização do CGU, em entrevista com uma pessoa, ela afirmou ser titular ou responsável familiar no cadastro e não tem cartão porque não recebe o benefício. Em outra entrevista foi dito que o cartão foi entregue a outra pessoa para receber o benefício. No 1 ° caso ressaltamos que só recebe cartão do Bolsa Família quem é beneficiário, ou seja, foi contemplado com esta transferência de renda. No 2° caso informamos que os cartões só são entregues ao titular (que chamamos de responsável familiar) e essa entrega é feita pela Caixa Econômica Federal, onde é gerada uma senha para os saques. A outra forma de entrega dos cartões é pelo correio, somente quando no cadastro consta o no da residência e assim mesmo o beneficiário precisa ir à Caixa

Econômica Federal para criar a senha. Quanto ao saque direto pelo titular, aguardando outro cartão, ocorre quando o cartão é roubado, quebrado, ou é o 1° e até 2° pagamento da pessoa beneficiária. Porque a pessoa tão ansiosa por ser contemplada procura o CRAS todo o mês. Quando descobre que seu nome esta na listagem dos beneficiários, procura imediatamente a CAIXA para receber o benefício. O saque é feito com os documentos pessoais, mas precisa esperar a vinda do cartão que demora de 30 a 60 dias. Quando chega o cartão, se ela não sacou o 1° e o 2° mês, ela vai sacar três meses (o atual e os dois que ficaram para trás)."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada, a Prefeitura não se justificou em relação aos saques efetuados por terceiros.

# 4.4.2.6 Constatação

Alunos relacionados na amostra não localizados nos diários de classe da escola

#### Fato:

Em visita à Escola Professora Valda Costa Severo, constatamos que os alunos inscritos nos NIS n°s. 112681688239, 16438666549 e 116297954100, não constavam dos diários de classe da referida escola.

Outrossim, não identificamos no diário de classe da Escola Estadual de Ensino Médio Itamira o aluno registrado sob o NIS nº16191898836.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 25/2011, de 20 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo, no decorrer dos trabalhos de campo, apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome das pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201116171/01, venho respeitosamente à presença de vossa senhoria informar que os alunos A. M. A.; M. A. P. e J. O. S., citados na amostra da fiscalização, foram transferidos em 16 de dezembro de 2009 para a EEEFM Professora Maria Magdalena da Silva, e atualmente, segundo dados do Educacenso, que seguem em anexo, os dois primeiros ainda encontram-se na EEEFM Professora Maria Magdalena da Silva (INEP 32015070) e a última estuda na EMEIEF Santa Luzia do Norte (INEP 32004001). Por falta de atualização dos dados no Cadastro Único do Programa Bolsa Família e por displicência da escola, ao não transferir os alunos e continuar inserindo a frequência dos mesmos, eles permaneceram vinculados à escola.

Informamos ainda que já estamos solucionando o erro, transferindo os alunos de escola e verificando se existem outros erros".

#### Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato constatado e informou que o motivo da ausência dos alunos no diário de classe foi a transferência dos mesmos para outras instituições de ensino, conforme resposta apresentada por meio do Ofício n°25/2011, de 20 de outubro de 2011.

Quanto ao aluno de NIS nº16191898836 o motivo informado foi a conclusão do ensino médio.

# 4.4.2.7 Constatação

Alunos remanejados da escola EMEIEF Pequeno Príncipe para EMEIEF Professora Jussara Batista Tavares, sem a devida atualização no Sistema Projeto Presença.

#### Fato:

Constatamos que os alunos constantes da amostra da escola EMEIEF Pequeno Príncipe foram remanejados para EMEIEF Professora Jussara Batista Tavares. O motivo alegado foi a transformação da EMEIEF Pequeno Príncipe em CEMEI Pequeno Príncipe para atender exclusivamente a alunos de 3 a 5 anos, conforme registrado no Ofício nº 0014/2011, de 20 de outubro de 2011.

Acrescentamos que foi analisada a frequência escolar de todos os alunos constantes da amostra, os quais estavam localizados na Escola Professora Jussara Batista Tavares.

Vale ressaltar que os diretores das referidas escolas não providenciaram a atualização dos registros de frequência dos alunos junto ao setor responsável pela alimentação do "Sistema Projeto Presença" no município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

#### **Análise do Controle Interno:**

Embora o município tenho informado acerca do remanejamento dos alunos para outra escola, não houve a atualização dos dados no sistema "Projeto Presença". Por esse motivo, manteremos a constatação levantada.